



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Tete:

Despacho.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Futebol Clube Água Vumba.

Associação Amussy Amakhuwa O'Tete (AAAOT).

AC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Corona, Limitada.

Avenifoco Imobiliária & Gestão, Limitada.

Beko Design e Serviços, Limitada.

CCMOZ Group, Limitada.

Central Worldwide Indico, Limitada.

Data Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dolfa Supply, S.A.

DST Business Solutions, Limitada.

Fortuna Imobiliária, Limitada.

Fuchs Mozambique, Limitada.

Gateway Internacional Moçambique, S.A.

Golden Airways – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Horus Logistics, Limitada.

Jardim Infantil Sol Nascente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JASC Engenharia e Serviços, Limitada.

NALJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panalpina World Transport Mozambique, S.A.

SKM Engineering Moçambique, Limitada.

Soyan, Limitada.

Televisão Jovem de Moçambique, S.A.

Unisheq, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Futebol Clube Água Vumba com sede no bairro Vumba, naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea f) do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futebol Clube Água Vumba.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 10 de Março de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácuca*.

Conselho Executivo da Província de Tete

DESPACHO

Associação ora em diante designada por Associação Amussy Amakhuwa O'Tete (AAAOT), representada pelo senhor Josias Miguel Augusto Tomás, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100789262B, emitido aos 7 de Junho de 2016, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, residente em Chingodzi, cidade de Tete, província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos

de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Amussy Amakhuwa O'Tete (AAAOT).

NB: Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações desportivas deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da Republica*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo da Província de Tete, 19 de Novembro de 2020. — O Governador, *Domingos Juliassse Viola*.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo

**Resolução N.º 004/AM/2019
de XX de Março**

No contexto da materialização da visão e estratégia de governação municipal para o Município de Maputo no mandato 2019-2023, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, reunida na sua II Sessão, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo 1. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Municipal para o Quinquénio 2019-2023, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2: A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Paços do Município, em Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Samuel Miguel Modumela*.

Plano de Desenvolvimento Municipal para o Quinquénio 2019-2020

1. Introdução

2. O presente Plano de Desenvolvimento Municipal visa a materialização da visão e estratégia política de governação municipal para o Município de Maputo no mandato 2019-2023 e apresentar as principais linhas de acção para operacionalizar os compromissos assumidos no Manifesto Eleitoral da FRELIMO sufragado pelos munícipes nas quintas Eleições Autárquicas realizadas a 10 de Outubro de 2018.

3. Por outro lado, o Plano de Desenvolvimento Municipal sistematiza as preocupações colocadas durante a campanha eleitoral pelos munícipes, em geral, e por diferentes grupos específicos de munícipes, em particular, as promessas feitas neste período, e incorpora as actividades não concluídas e em curso do mandato autárquico 2014-2018, inscrevendo-se na continuidade da acção governativa.

4. A concepção do presente Plano toma, igualmente, como referência, os principais instrumentos de planificação estratégica do País, nomeadamente, a Nova Agenda 2025, a Agenda da União Africana 2063, os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, o Programa Quinquenal do Governo 2014-2019, o Plano Estratégico para a Redução da Pobreza Urbana (PERPU), a Nova Agenda Urbana, a Política e Estratégia Nacional de Descentralização, os Planos Estratégicos Sectoriais, o Relatório Especial do Termo do Mandato Autárquico 2014-2018, o Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Municipal de Maputo (PROMAPUTO II) e outras políticas, planos, programas e projectos de âmbito nacional e sectorial.

5. Considerando os pressupostos que:

- 5.1. A população da cidade de Maputo é de 1.101.170 habitantes, dos quais 51,9% são do sexo feminino e 48,1% são do sexo masculino, segundo os resultados preliminares do IV Recenseamento Geral da População e Habitação, realizado em 2017;
- 5.2. Maputo tem um papel estratégico ao nível nacional e internacional, pois é dotada de uma rede de estradas e caminhos-de-ferro que a ligam aos principais centros urbanos do país; possui um porto com um enorme potencial para servir os vários países do interior; tem o maior aeroporto do país, tem um largo potencial para o turismo; é banhada por uma vasta costa marítima e possui uma excelente rede de serviços bancários, empresas seguradoras e serviços de telecomunicações;
- 5.3. Cerca de 64,5% da população da cidade de Maputo está na idade activa, dos quais cerca de 12% (85.678 pessoas), operam no sector informal;
- 5.4. A visão estratégica de desenvolvimento sustentável da Cidade de Maputo para os próximos cinco anos, de fazer de Maputo, uma Cidade mais bela, limpa, empreendedora e próspera”, permite a realização de intervenções previsíveis e a mobilização de financiamento para expandir a prestação de serviços aos Municípios.

6. As prioridades de governação do Município de Maputo para o Quinquénio 2019-2023 assentam em seis Pilares, a saber:

- a) Pilar 1: Consolidação da Unidade Nacional, da Paz e Reconciliação Nacional;
- b) Pilar 2: Boa Governação, Descentralização e Combate à Corrupção;
- c) Pilar 3: Desenvolvimento Social e Humano;
- d) Pilar 4: Desenvolvimento da Economia Local e Sustentabilidade Financeira da Autarquia;
- e) Pilar 5: Desenvolvimento de Infra-Estruturas e Prestação de Serviços Básicos aos Municípios;
- f) Pilar 6: Cooperação Intermunicipal e Internacional.

7. Para a materialização deste desiderato, o presente Plano de Desenvolvimento Municipal adopta a seguinte estrutura:

- I. Diagnóstico da Situação Actual;
- II. Principais Desafios da Governação Municipal;
- III. Objectivos Estratégicos e Acções Prioritárias, por Pilar;
- IV. Matriz Operacional.

I. Diagnóstico da situação actual

Área	Diagnóstico
	<p>contas e intensificar o combate a todas as formas de corrupção.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Conselho Municipal pratica os actos administrativos observando, rigorosamente, o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, não obstante tratar-se, legalmente, de uma lei aplicável às autarquias locais, mas ela não tem atendido às especificidades próprias do Conselho Municipal. • No que concerne à contratação da mão-de-obra, o CMM compete abertamente com o sector privado para a atracção de quadros de mão-de-obra para determinadas profissões e qualificações (uma vez que o CMM é um prestador directo de serviços) não conseguindo ser competitivo na capacidade de atracção e retenção de quadros, sobretudo para funções especializadas (Quadro Técnicos Superiores e Técnicos Médios Profissionais), ou seja, as funções agregadas nas atribuições dos município e as que configuram a realidade do aparelho do Estado. • O enquadramento salarial da gestão das funções e carreiras nos Qualificadores da Administração Pública limitam a flexibilidade requerida pelas missões e atribuições do Conselho Municipal na prestação de serviços, ou seja, a definição do pacote salarial, a política de desenvolvimento profissional de recursos humanos foram concebidos numa base legal que atende a dinâmica do funcionamento do aparelho do Estado no seu todo, ou seja numa visão universal de desenvolvimento unitário quando as autarquias visam o desenvolvimento das comunidades respectivas. As suas acções e actuações têm em vista atingir as comunidades locais.
Educação e Desporto	<p>Educação</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O sector da Educação registou progressos, particularmente no concernente ao aumento da oferta da educação, garantido pela combinação de iniciativas institucionais e comunitárias. ▪ Destacou-se a expansão do Ensino Primário e Secundário e a redução das disparidades geográficas e de género. Mais crianças ingressaram anualmente nas escolas; mais crianças progrediram anualmente de um nível para outro. O acesso à educação pré-escolar passou a ser garantido por 119 centros de educação pré-escolar. ▪ Há uma maior disponibilidade de salas de aula, para todos os níveis de ensino, com a construção de mais 195 salas para o Ensino Primário (EP) e 32 salas para Ensino Secundário Geral (ESG) e Ensino Técnico Profissional (ETP) na Cidade de Maputo. ▪ A qualidade de ensino foi melhorada, com acções de capacitação periódica do corpo docente do Ensino Básico, jornadas pedagógicas e fortalecimento das Zonas de Influência Pedagógica (ZIP's).

Área	Diagnóstico
	<p>Apetrechamento de todas as escolas primárias com carteiras, não há registo de nenhuma criança sentada no chão em 2018.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Encontra-se em fase de implementação um programa de alimentação escolar e nutrição com o fornecimento de lanche às crianças do 1º ciclo do ensino primário, num total de 16 escolas. ▪ Foram abertos mais centros de Alfabetização e Educação de Adultos nos mercados, bairros, empresas e outros locais de trabalho. O Programa Família Sem Analfabetismo (PROFASA) é implementado em todos os distritos municipais em 2018 foram abrangidas 1.279 pessoas. ▪ Quanto ao género, os efectivos escolares femininos no ensino primário, é de 49,1% nas escolas publicas, 50% nas escolas privadas e 72% na Alfabetização e Educação de Adultos. ▪ Existência de disparidades quanto à distribuição do número de efectivos escolares entre os distritos municipais, no ensino primário público do 1º grau, por um lado, os distritos municipais (KaMaxakeni, KaMavota e KaNyaka) apresentam uma sobrecarga elevada de efectivos escolares, enquanto, por outro lado, o distrito municipal da Katembe apresenta um efectivo escolar abaixo do planificado. ▪ Prevalece a situação de turmas numerosas, devido a distribuição desproporcional de escolas em algumas zonas, o que é agravado pela falta de espaços para a construção de novas salas. ▪ Dados indicam de que há muitas crianças que no fim do 1º ciclo do EP (2ª classe) ainda não conseguem ler e escrever; um número significativo dos alunos na 6ª classe não atinge as competências básicas em leitura e matemática. ▪ O desempenho dos alunos no Ensino Secundário não é satisfatório. Continua a registar-se preparação insuficiente das crianças para o processo de aprendizagem no ingresso na primeira classe. ▪ Registam-se problemas logísticos para o funcionamento das escolas, nomeadamente: falta de espaços para bibliotecas, dificuldades para a manutenção das infra-estruturas devido a exiguidade de fundos; falta de meios circulantes na maioria das escolas; vandalização das instalações e bens em algumas escolas por falta de muro de vedação; ▪ Insuficiência do orçamento para novas contratações o que contribui para o aumento de casos de segundas turmas e horas extras. <p>Desporto</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Baixo nível de realização de aulas de Educação Física e dos programas de Desporto Escolar no Ensino Primário do 1º grau. ▪ Dificuldades na implementação dos programas de Desporto Escolar em algumas escolas, por falta de material desportivo, instalações

Área	Diagnóstico
	<p>degradadas, formação pedagógica deficitária dos professores e falta de pagamento de horas extras aos professores.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ausência de actividades específicas e regulares para adultos e crianças com necessidades especiais. ▪ Inadequação das instalações desportivas para o acesso dos idosos e pessoas com necessidades especiais. ▪ Registam-se grandes assimetrias na distribuição da rede de equipamentos desportivos herdados do período colonial, cuja maioria de recintos desportivos encontra-se concentrada na zona urbana, actual distrito municipal KaMpfumu. O cenário pouco se alterou e, em certa medida, pode até se ter agravado, uma vez que a cidade cresceu. Entretanto, poucas infra-estruturas desportivas foram construídas desde então e alguns espaços para a prática desportiva foram destruídos. ▪ Existem 119 (46%) campos de futebol, 58 (23%) de campos polivalentes descobertos, 21 (8%) pavilhões, 18 (7%) ginásios escolares, 23 (9%) de piscinas, 18 (7%) de instalações especiais e por último, assinala a existência de 41 (16%) de ginásios de <i>estética</i>, que começaram a surgir, na Cidade de Maputo, a partir de 1996. ▪ Calculado o índice de tipo de instalação desportiva por habitantes (Hab/Inst), denota-se a exiguidade de recintos desportivos, particularmente nos distritos municipais KaMavota KaMubukwana, KaMaxakeni. Para campos de futebol, KaMavota possui 14 campos futebol para 23.712 habitantes, contra os 2.500 habitantes por instalação recomendados. Para campos polivalentes descobertos, KaMubukwana tem 7 campos polivalentes para 45.920 habitantes, contra os 800 habitantes por instalação recomendado.) No que diz respeito aos pavilhões, KaMaxakeni possui 1 pavilhão para 199.565 habitantes,/ contra os 3.000 hab/pavilhão recomendado). Nhlamankulu com 129.306 não possui nenhuma pista de atletismo ou campo de ténis, KaTembe com 32.248 habitantes, não tem nenhuma piscina ou pavilhão e KaNyaka, com 6.995 não possui nenhum ginásio. ▪ 142 (60%) instalações desportivas pertencem ao sector público (escolas, instituições governamentais ou município), 54 (23%) estão no 3º sector (ONG, igrejas, sindicatos, associações, federações) e 39 (17%) são do sector privado (hotéis, empresas, clubes). ▪ Aumentar o número de escolas que se beneficiam do lanche escolar.
Saúde e Acção Social	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As características climáticas da cidade de Maputo determinam o padrão epidemiológico de algumas doenças como a Malária e a Cólera na época chuvosa, e Doenças Diarreicas e Meningite na época seca, bem como tornam a cidade de Maputo vulnerável à ocorrência de calamidades naturais (cheias, secas e ciclones), com impacto

Área	Diagnóstico
	<p>negativo na saúde e serviços de saúde, pelo agravamento do risco destas doenças e destruição de infra-estruturas sanitárias nas zonas afectadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estas características demográficas influenciam a procura por serviços de saúde, especialmente a satisfação das necessidades da camada infanto-juvenil, no contexto da criação do capital humano indispensável para o desenvolvimento da economia e o combate à pobreza, bem como a pressão sobre os serviços de saúde urbanos. ▪ Importa realçar que cerca de 5.6% da população é composta por pessoas idosas, a maioria das quais vivendo em situação de pobreza e vulnerabilidade, e padecendo de várias doenças como a hipertensão, diabetes, cancro, artrose, osteoporose, entre outras, agravadas por problemas de cariz nutricional e pela inactividade física. Criando desta forma uma pressão no Município, para existência de programas de saúde e acção social específico concernente à protecção social, promoção da saúde e assistência médica e social à Pessoa Idosa a nível dos cuidados de saúde primários (CSP). ▪ No sector da saúde, com vista à melhoria dos serviços de referência, foram alocadas ambulâncias. Porém, a cobertura da rede do Sistema Nacional de Saúde (SNS) e dos Serviços de Acção Social é ainda limitada, apesar do raio teórico de cobertura de 2 km na Cidade de Maputo e o acesso das famílias a uma Unidade Sanitária (US); em menos de 45 minutos a pé. ▪ O Município de Maputo é ainda assolado pelas doenças transmissíveis, em particular o HIV/SIDA, com prevalência de 16.9% e a Malária, que combinadas representam mais de metade das mortes na população em geral. As diarreias, Infecções Respiratórias e a Tuberculose também contribuem, consideravelmente, para este perfil. A mortalidade em crianças menores de 5 anos apresenta o mesmo padrão, mas as mortes neonatais, que contribuem em cerca de 16% das mortes em menores de cinco anos, são causadas, principalmente, por Prematuridade (35%), Asfíxia (24%) e Sépsis Neonatal (17%). ▪ As mulheres em idade fértil, para além destes problemas comuns, enfrentam o peso adicional das mortes maternas resultantes das complicações da gravidez e do parto: os dados da Avaliação Nacional das Necessidades de Saúde Materna e Neonatal destacam a ruptura uterina (29%), hemorragia obstétrica (24%), sépsis puerperal (17%) e complicações pós-aborto como principais causas directas de morte materna, enquanto as causas indirectas mais frequentes incluem o HIV/SIDA (54%) e a malária (40%). A anemia moderada é também frequente entre mulheres dos 15 aos 49 anos (14% em 2011). ▪ A diabetes é também uma das maiores causas de doença e morte

Área	Diagnóstico
	<p>prematura, sendo responsável pelo aumento do risco para as DCV.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ De igual forma, os cancros estão a aumentar a sua expressão nas causas de consulta e internamento. Dados dos Serviços da Anatomia Patológica (SAP) do HCM nos períodos de 1991-2008 e 2009-2010 na Cidade de Maputo, mostram que nas mulheres os cancros mais frequentes são o cancro do colo do útero (31%), seguido do cancro da mama (10%) e do sarcoma de Kaposi (7%). Nos homens, são o sarcoma de Kaposi (16%), o cancro da próstata (16%) e do fígado (11%). Relativamente ao trauma, dados da Unidade de Cuidados Intensivos do HCM indicam que, em 2012, os acidentes de viação foram a 3ª causa básica de morte (10%) e as complicações dos traumatismos representaram a 6ª causa directa de morte, naquele serviço. ▪ A persistente ocorrência de surtos epidémicos vem agravar o peso das doenças transmissíveis. Nos últimos dez anos registaram-se surtos de Cólera em 2016 e 2017, Sarampo, em 2010 e Meningite, cuja frequência e gravidade traduzem uma ainda limitada capacidade de resposta do sector a estes eventos. Outras doenças de alta incidência são disenterias e outras diarreias. ▪ O quadro epidemiológico da cidade de Maputo está estritamente ligado a situação de pobreza e vulnerabilidade a que grande parte dos cidadãos enfrentam, com destaque para as crianças, as pessoas idosas e pessoas com deficiência e a população da rua que tende a crescer. ▪ Ao nível do Município de Maputo, estão em curso diferentes acções visando a protecção e promoção dos grupos populacionais que vivem em situação de vulnerabilidade, com destaque para os programas de protecção social, tais como o Subsídio Social Básico, o Apoio Social Directo, os Serviços Sociais de Acção Social e Acção Social Produtiva. Entretanto, estes programas possuem uma fraca cobertura.
Juventude e Cidadania	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os jovens constituem a maioria da população total do Município de Maputo, segundo as projecções do censo de 2017. As disparidades de género nos níveis de escolarização diminuíram e um número considerável de jovens apostou no auto-emprego e no empreendedorismo. ▪ Número considerável de jovens faz parte dos Conselhos Consultivos Distritais, faltando a sua inclusão nos Conselhos Consultivos dos Bairros. ▪ Prevalece a existência de jovens com comportamento desviante; a ocupação e/ou privatização dos espaços públicos; a deposição do lixo em locais impróprios (com maior destaque para as praias); poluição sonora, construções desordenadas, atentado a ordem e tranquilidade públicas, sinistralidade nas estradas e entre outros, na sua maioria, são

Área	Diagnóstico
	<p>perpetrados por jovens.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Daí que urge a necessidade de uma estratégia de educação cívica dos munícipes para a prática dos princípios da Cidadania e respeito as demais posturas Municipais. ▪ Por outro lado, no seio dos jovens, devido a falta de programas saudáveis de ocupação dos tempos livres, registam-se altos índices de consumo de álcool e de substâncias nocivas à saúde, com maior incidência no interior dos bairros. Esta situação deixa a camada juvenil vulnerável a infecções de transmissão sexual, provoca dependência do álcool e das drogas e em situações mais agravantes, à delinquência juvenil.
Economia Local	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Limitadas oportunidades de emprego no sector formal público e privado, associado à crise económica, origina o florescimento de uma economia informal desenvolvida, maioritariamente, em locais não autorizados e em condições precárias, como única fonte de renda para as camadas mais vulneráveis da sociedade, na sua maioria jovens, mulheres viúvas/solteiras, com ou sem formação. ▪ Elevados custos de financiamento conjugadas com rígidos critérios de acesso ao financiamento na Banca tradicional. ▪ Excessiva burocracia e rigidez institucional, associada a um quadro legal desfavorável à atracção de investidores, para a capitalização das oportunidades idealizadas pelo Município, no quadro da regeneração urbana, promoção de emprego, habitação e melhoria dos serviços públicos. ▪ A cadeia de valor do sector agro-pecuário da cidade de Maputo é fragmentada, não capitaliza as potencialidades das zonas verdes da Cidade de Maputo, em matéria de produtividade, processamento, escoamento, conservação e comercialização. ▪ Fraca coordenação interinstitucional para assegurar um maior ciclo de vida das micro-empresas nacionais. ▪ Perdas excessivas de produtos frescos nos mercados municipais por falta de sistemas de conservação adequados, causando prejuízos avultados aos comerciantes e à economia, e uma maior dependência das importações. ▪ Elevado potencial para o descaminho das receitas municipais, devido à ineficiência e ineficácia dos sistemas de registo, cobrança e de controlo de contribuintes. ▪ Deficiente implementação dos planos de ordenamento do território e de desenvolvimento das áreas destinadas ao exercício de actividades económicas, particularmente a indústria e o comércio. ▪ Fraco aproveitamento e rentabilização de activos patrimoniais municipais, tais como edifícios, áreas verdes, reservas de espaços,

Área	Diagnóstico
	entre outros.
Cultura e Turismo	<p data-bbox="331 286 459 320">Cultura</p> <ul data-bbox="331 331 1461 1048" style="list-style-type: none"> <li data-bbox="331 331 1461 745">▪ Em termos de oferta cultural, o Município de Maputo apresenta a seguinte situação: 4 salas de teatro, 9 museus, 17 galerias, 3 feiras de cultura, 1 casa da cultura e 13 salas de cinema, que têm sido usadas para diferentes fins. Grande parte destes edifícios em determinada época cumpriram a sua função de servir para a projecção e disseminação de filmes. Há algumas iniciativas nos bairros, que improvisam salas para projectar filmes, usando televisor e um leitor de vídeo, não importando o conteúdo, o clima nem a origem do trabalho cinematográfico exibido nesses locais. Há ainda algum património cultural por capitalizar social e economicamente. <li data-bbox="331 757 1461 1048">▪ A rica herança cultural de Maputo proporciona bastantes oportunidades para o turismo cultural. A oferta e a dinâmica cultural do Município de Maputo provam que os recursos culturais devem continuar a merecer uma maior atenção, no sentido da preservação, valorização e divulgação. Os festivais e demais eventos, tais como exposições de arte e feiras gastronómicas, organizados regularmente, constituem uma mais-valia. <p data-bbox="331 1099 469 1133">Turismo</p> <ul data-bbox="331 1144 1461 2022" style="list-style-type: none"> <li data-bbox="331 1144 1461 1603">▪ A Cidade do Maputo é a segunda em termos de capacidade de alojamento no País, com 6.367 quartos, 12.801 camas. Refira-se que a capacidade de camas do País inteiro é de 56.143, significando que Maputo é um destino de referência em termos de capacidade de alojamento, comparativamente a outras províncias do nosso País. Contudo, ainda está abaixo do desejável se considerarmos a procura na época alta ou em momentos da realização de grandes eventos internacionais, onde a taxa de ocupação atinge o seu pico. Mais ainda, em momentos de realização de grandes eventos há uma exigência crescente por serviços de qualidade, daí que a quantidade de estabelecimentos por si só pode não reflectir a oferta disponível. <li data-bbox="331 1615 1461 1816">▪ Cidade de Maputo possui 1.686 estabelecimentos turísticos, dos quais 174 são de alojamento, 1.312 de restauração e bebidas e 240 agências de viagens e turismo. O sector emprega 21.438 trabalhadores, sendo 16.019 nos estabelecimentos de restauração e bebidas, 4.528 de alojamento e 891 nas agências de viagens e turismo. <li data-bbox="331 1827 1461 2022">▪ A capital do País tem também o maior número as cadeias internacionais de hotéis, um indicador importante na competitividade de turismo e viagens. Pode considerar-se Maputo como um destino dinâmico dado que a taxa média de ocupação é de 70%, embora ainda se revele alguma sazonalidade, por se tratar de um destino de turismo

Área	Diagnóstico
	<p>de negócios. Grande parte dos turistas que visitam a capital vem por motivação de negócio. Entretanto pelo potencial que o Município tem há que explorar ainda mais o turismo de lazer, e o turismo cultural, que combinados com o turismo de negócios podem motivar a prolongar a estadia dos visitantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Em 2018 registaram-se 822.640 hóspedes na Cidade de Maputo, dos quais 355.140 nacionais e 467.500 estrangeiros contra 723.552 hóspedes de igual período do ano 2017. Foram registadas 938.644 dormidas contra 890.645 de igual período do ano 2017, das quais 311.726 nacionais e 626.918 estrangeiras. Considerando a sua riqueza natural, cultural e as infra-estruturas existentes no Município de Maputo, o número de visitantes ainda é baixo. ▪ Dada a sua beleza natural e características geo-estratégicas, Maputo vai se tornando gradualmente um destino eleito para cruzeiros. As actuais terminais de cruzeiros no Município de Maputo são o Porto de Maputo, a Ilha da Inhaca e dos Portugueses. A época de cruzeiros é de Outubro a Abril, numa média de 14 cruzeiros por ano. De referir que em média cada turista gasta cerca de 20 dólares representando ainda um gasto muito abaixo do que despendem em outras terminais de países africanos. O turismo de cruzeiros é uma área com muito potencial económico, mas carece ainda de uma maior organização e atenção por parte das autoridades de turismo e do Município de Maputo.
Planificação e Finanças	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Imposto Predial Autárquico (IPRA) e Imposto Autárquico de Transacção de Propriedade Predial (SISA) são os principais instrumentos da receita municipal. No período de 2009 a 2017, a receita dos impostos de propriedade, nomeadamente o IPRA, Imposto Autárquico de Veículos (IAV) e o SISA evoluiu de 59 milhões de meticais para 417 milhões de meticais dos quais 44% representam a receita do IPRA e 45% do SISA. Isto sugere que 99% da receita dos principais impostos do Município provem do IPRA e da SISA. Mais ainda, a mesma receita cobre cerca de 23% de 1.8 bilhões de meticais das despesas de funcionamento do Município em 2018. A relevância da receita do IPRA e do SISA expressa o crescimento do parque imobiliário da Cidade de Maputo, em particular, e da economia urbana, em geral. ▪ A receita actualmente cobrada situa-se abaixo do potencial tributário existente. Segundo o estudo do Banco Mundial realizado em 2017 sobre a pobreza urbana e crescimento inclusivo na região do Grande Maputo, o potencial de receita do IPRA na Cidade de Maputo varia entre 4 e 11 bilhões de meticais. Isto significa que a receita de 417

Área	Diagnóstico
	<p>representa entre 4% e 10% do potencial da receita do IPRA. A receita do IPRA arrecadada em 2017 no valor de 184 milhões de meticaís representa 5% do potencial mínimo de 4 bilhões de meticaís, estimado pelo Banco Mundial.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O cadastro tributário tem potencial para incremento. Actualmente, o cadastro tributário da Cidade de Maputo conta com 42.087 imóveis tributáveis dos 224.700 imóveis estimados pelo Instituto Nacional de Estatística no último censo populacional e de habitação realizado em 2017. ▪ Processos de gestão financeira e patrimonial são feitos manualmente. O relatório de avaliação final do PROMAPUTO II indica que não foi possível a implantação do Sistema Integrado de Gestão Financeira previsto no programa com o objectivo de aperfeiçoar a eficiência, eficácia e transparência nos processos de programação e execução orçamental e patrimonial. A ausência de automação dos processos de gestão financeira numa entidade que gere processos financeiros complexos e subsidia financeiramente as suas empresas municipais (que se pretendem auto-suficientes) aumenta riscos fiduciários e debilita a sustentabilidade financeira do Município. ▪ Mais de 40% dos 63 Bairros Municipais beneficiam de governação participativa através do Orçamento Participativo (OP). A primeira metodologia do Orçamento Participativo foi implantada em 2008 e evoluiu ao longo do tempo. A partir de 2014 a metodologia foi aprimorada alocando anualmente 1.5 milhões de meticaís a cada um dos 28 dos 63 bairros municipais existentes. A cobertura do OP e o aperfeiçoamento da respectiva metodologia e abordagem são, em parte, condicionados pela sustentabilidade financeira do Município.
Ordenamento Territorial, Ambiente e Urbanização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Maputo, capital de Moçambique, área urbana mais densamente povoada do País está a passar por um rápido crescimento populacional, especialmente nas áreas peri-urbanas. Aproximadamente 54% dos residentes da cidade do Maputo vive abaixo da linha de pobreza de 1.50 dólares por dia e 70% vive em assentamentos informais (<i>slum</i>) com características de crescimento denso desregrado, casas feitas de material precário, com falta de serviços comuns tais como água, electricidade e drenagem. ▪ A cidade de Maputo contribui com mais de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) e é a principal porta de entrada de investidores, turistas e imigrantes. Maputo tem cerca de 1,1 milhões de habitantes e a área Metropolitana (Maputo – Marracuene – Matola) atinge uma população estimada entre 2,5 e 3 milhões de habitantes. ▪ A cidade de Maputo, face ao crescimento urbano registado, carece de investimentos de reabilitação e aumento da capacidade da rede de

Área	Diagnóstico
	<p>drenagem, saneamento, de água e energia. Nas áreas periféricas da cidade muitos assentamentos localizam-se em zonas de risco, locais impróprios para construção, zonas baixas propensas a inundação, erosão e de acumulação de resíduos sólidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O Município de Maputo tem estado a registar uma grande pressão e tendência por parte de diferentes entidades para o desenvolvimento de actividades em áreas sensíveis ao ambiente, especialmente junto a frente marítima e costeira. O uso sustentável de algumas dessas áreas requer medidas especiais a serem tomadas, tanto na concepção dos projectos, como durante e após a implementação. ▪ A Protecção e controle eficiente de áreas sensíveis poderá atenuar o impacto ambiental de fenómenos naturais e dos resultantes da actividade humana. ▪ Maputo é uma cidade costeira banhada pelo oceano Índico e bastante vulnerável ao efeito das mudanças climáticas. Os principais riscos relacionados com o clima, com consequências destrutivas, são as inundações, a seca, a subida do nível das águas do mar e as intempéries. O aumento previsto do nível das águas do mar relacionado ao aquecimento global tem estado a resultar em erosão costeira e inundações das áreas mais baixas de Maputo, que são mais populosas e onde os moradores dos assentamentos informais (<i>slums</i>) estão concentrados, agravando ainda mais a sua situação de pobreza.
Mobilidade, Transportes e Trânsito	<ul style="list-style-type: none"> • Na área Metropolitana de Maputo não existe um sistema de transporte público colectivo eficiente e de qualidade. Prolifera ainda uma grande quantidade de carros usados de baixo custo, nomeadamente, viaturas particulares e de transporte semicolectivo, vulgo “<i>chapas</i>”, que dominam o tráfego na área Metropolitana do Grande Maputo. Esta situação resultou num rápido crescimento do tráfego, associado aos problemas de congestionamento, acidentes, estacionamento, incluindo problemas ambientais, decorrentes do crescimento da demanda do transporte rodoviário que tem aumentado sobremaneira as emissões de gases poluentes pelos veículos motorizados. • De acordo com o Plano Director Municipal de Transportes e Trânsito, o congestionamento contribuiu para uma queda na velocidade de operação dos transportes públicos, penalizando não só os passageiros, pelo aumento dos tempos de deslocação, mas também a capacidade global do sistema de transportes, a favor dos mini-buses (vulgo <i>chapas</i>), motociclos (vulgo <i>txopelas</i>) e carrinhas de caixa aberta (vulgo <i>my loves</i>). <p>Sistema Rodoviário</p>

Área	Diagnóstico
	<ul style="list-style-type: none"> • Embora as estradas nacionais (N1, N2, N4 e Estrada Circular) tenham sido sistematicamente desenvolvidas em Maputo, a sua capacidade de tráfego em áreas urbanas está comprometida pelo elevado volume de tráfego, principalmente nas horas de pico; • Há um número insuficiente de estradas que complementam as estradas nacionais incluindo aquelas que fazem a ligação com as estradas nacionais e outras inter-urbanas; • Há uma significativa necessidade de aumento de capacidade de tráfego através de alargamento de vias e melhoramento do pavimento, para atender à crescente demanda de viagens entre o centro da cidade e a zona suburbana, especialmente na zona norte e ocidental do Grande Maputo. • A rede de estradas na região Metropolitana é insuficiente, verificando-se a existência de algumas vias degradadas, causando congestionamentos severos de tráfego em determinadas secções. As áreas residenciais e industriais têm forte tendência de se expandirem para a periferia da cidade. Todavia, a rede de estradas urbanas e peri-urbanas é ainda insuficiente para atender ao rápido aumento do volume de tráfego inter-urbano e suburbano. <p>Sistema de Transporte Público</p> <ul style="list-style-type: none"> • O sistema de transporte público existente na área Metropolitana é uma mistura de transporte formal e informal e maioritariamente rodoviário. Existe uma extensa rede de rotas de operadores por minibus, conhecidos como “<i>chapas</i>” e alguns autocarros públicos operando em certas rotas, sendo o encurtamento de rotas um dos grandes constrangimentos na prestação deste serviço. Estes serviços rodoviários são complementados pelo serviço de <i>ferry</i> entre Maputo e KaTembe, barco entre Maputo e KaNyaka, serviço ferroviário limitado de comboio de passageiros e metro-bus. • Os autocarros e “<i>chapas</i>” são complementados por carrinhas de caixa aberta conhecidas como “<i>my loves</i>”, carrinhas escolares de 15 ou mais lugares e “<i>txopelas</i>”. Estes meios transportam pessoas singulares ou grupo de pessoas de ponto a ponto e não operam em rotas fixas e compartilhadas. <p>Gestão de Tráfego</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nos últimos anos o Município de Maputo realizou a alteração do sentido de algumas vias na zona centro da cidade para melhoria da fluidez do trânsito e simplificar o movimento de viragem nos cruzamentos, eliminação de curvas conflituosas, ganhando

Área	Diagnóstico
	<p>benefícios de eficiência e segurança. No sentido de melhorar a velocidade de operação em algumas rotas foi feita a demarcação de faixas exclusivas para autocarros públicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outra técnica implementada em Maputo consistiu no uso de linhas reversíveis em que a capacidade extra das rodovias é alocada para fluxos de pico de entrada ou saída da cidade. <p>Situação do estacionamento no Município de Maputo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não existência de sistema de gestão e de vigilância do estacionamento, reboque e parqueamento. • As actividades não são devidamente fiscalizadas. • No estacionamento rotativo, não existem parquímetros, as cobranças são efectuadas manualmente a saída da viatura. • Os parques de estacionamento Municipal não apresentam sistemas de cobrança electrónica, sendo a mesma efectuada manualmente. • Ausência de um dispositivo que ilustra a tabela de tarifas/taxas cobradas pelo estacionamento (taxa por hora), entre outras informações relevantes, com destaque ao estacionamento rotativo. • A fiscalização do estacionamento de rua é reduzida, caracterizando-se pela fiscalização dos aspectos mais graves do estacionamento. • Os terminais não apresentam sistemas de gestão eficientes, sendo as cobranças aos transportadores feita de forma manual. • A segurança dentro dos terminais é deficiente, sendo frequentes casos de furto e verificando-se a proliferação de vendedores informais, tanto no interior como ao redor dos terminais, o que leva a dificuldades de circulação dos transportes colectivos e sua morosidade no processo de embarque e desembarque de passageiros. • Existem terminais sem infra-estruturas convencionais, como as de Xipamanine, Magoanine, Baixa, Museu, Laulane e KaTembe.
<p>Cooperação Intermunicipal e Internacional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não está muito claro, a certo nível central sobre a premência e o papel da governação municipal. • Não parece existir compreensão sobre o papel do GRI ao nível dos Pelouros. Existem situações em que se confunde o papel os pelouros e o papel transversal de suporte e apoio do GRI, de tal sorte que os relatórios de missões no exterior não são partilhados e nem as cópias arquivadas no Gabinete, dificultando o seguimento das acções e compromissos acordados. • Não tem constituído prática, salvo opinião contrária, a elaboração

Área	Diagnóstico
	<p>de matrizes de seguimento das acções acordadas decorrentes das missões ao exterior.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existem neste momento 05 Acordos de Gemelagem com Cidades e Vilas Nacionais e 24 com cidades estrangeiras. • As áreas identificadas incluem a gestão de transporte urbano, desenvolvimento urbano, turismo e promoção da cultura, bibliotecas, investimentos, cooperação técnica, tecnologias de informação e comunicação, Plataforma das cidades limpas, gestão de resíduos sólidos, incineradores, habitação social, gestão de estacionamento rotativo, legislação, economia local, comércio e indústria, segurança, agro-processamento urbano, saúde pública, equipamento hospitalar, intercâmbio técnico, entre outros. • Existe um esboço de plano estratégico para 2019-2023 que aborda apenas as perspectivas de aproximação a várias cidades. • Foram identificadas áreas de intervenção nos acordos de colaboração entre o Município de Maputo e outros Municípios no exterior faltando efectivação das acções. • Aparentemente há uma certa animosidade dos parceiros de cooperação sobre investimento em Maputo, preferindo o Centro e o Norte do País. • Entretanto, existem Chancelarias que possuem doações que não estão a ser explorados. • A Embaixada da Alemanha e o Distrito Municipal KaMubukuana mantêm o relacionamento por força do relacionamento destes com a cidade alemã de Lichtenberg. • Aparentemente preteriu-se a consolidação das parcerias existentes a favor de novas. • Ausência de um linha orientadora para o relacionamento com o sector privado <i>ipso facto</i>, investimento privado estrangeiro. • Existe uma aparente acomodação sobre o estado das coisas e aparente ausência de perspectivas para a mudança. • Estão estabelecidos acordo com alguns municípios em África mas não de uma forma equilibrada pelas diversas regiões do continente africano. • A qualidade de interacção com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação poderia ser melhorada. • Distribuição deficiente de funções no GRI. • Ausência de clareza sobre o papel do GRI para assegurar o cumprimento dos objectivos de Desenvolvimento Sustentável. • Tem sido garantida a participação em fora internacionais como a Africities, a UCCLA e a CGLUA. • Quadro do pessoal composto por um Director, três técnicos, uma

Área	Diagnóstico
	Secretária e uma Auxiliar. <ul style="list-style-type: none"> • Espaço físico exíguo. • Meios e material de trabalho insuficiente.

II. PRINCIPAIS DESAFIOS

Em face do diagnóstico apresentado no Capítulo anterior, foram identificados, por área, vários desafios que deverão ser superados, para a melhoria das condições de vida dos munícipes, nomeadamente:

ÁREA	PRINCIPAIS DESAFIOS
Protecção e Segurança	Protecção e Segurança <ul style="list-style-type: none"> • Garantir a implementação do “<i>Projecto Centro de Ajuda Pública</i>” (CAP), através da criação, em cada Distrito Municipal, de um Posto de Bombeiros. • Assegurar a implementação do “<i>Projecto Maputo Seguro</i>”, através da instalação de uma central de coordenação e actuação nos bairros periféricos, num sistema integrado de vigilância comunitária. • Garantir a Paz, a Ordem e a Segurança, assegurando o patrulhamento dos bairros. • Combater a mendicidade. • Reduzir a incidência da população sem abrigo. • Combater o abuso sexual de menores, a violência doméstica e a violação sexual. • Criar um posto de Polícia Municipal em cada Distrito Municipal. • Combater a Poluição sonora. • Reforçar as medidas de segurança rodoviária. • Combater a venda ambulante em locais impróprios. • Combater a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais impróprios. • Fazer cumprir na íntegra a implementação das posturas municipais.
Descentralização e Boa Governação	Descentralização <ul style="list-style-type: none"> • Consolidar a transferência de funções e competências dos Órgãos do Estado para o Município; • Consolidar os mecanismos de prestação desconcentrada de serviços municipais e a descentralização efectiva de algumas competências e atribuições dos serviços centrais do Município para os Distritos e Bairros Municipais.

Boa Governação e Combate à Corrupção

- Criar o Balcão do Múncipe.
- Garantir a actuação dos órgãos municipais com base no rigor, honestidade, integridade, responsabilidade, coerência e compromisso.
- Assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos junto aos munícipes.
- Assegurar o cumprimento das políticas, normas e procedimentos técnico-administrativos em vigor no Conselho Municipal.
- Garantir a implementação do “*Sistema Maputo Informa*”, que permitirá que o munícipe acompanhe as etapas de tramitação do expediente, assegurando a transparência e eliminando uma das formas mais conhecidas da corrupção.
- Aprimorar os mecanismos de participação dos Múncipes no processo de Governação Municipal e tomada de decisão ao nível local, em cada bairro.
- Assegurar a implementação efectiva da estratégia de comunicação do Município, com o envolvimento dos munícipes.
- Reforçar os mecanismos de apresentação de denúncias, queixas, reclamações e sugestões relativas à acção dos órgãos municipais.
- Reforçar a coordenação com os Pelouros e direcções, para que as palestras sobre a boa governação o combate à corrupção envolvam o maior número de funcionários, com vista ao alcance de um resultado efectivo.
- Estabelecer plataformas de interacção entre o município e o cidadão, a sociedade civil, as associações e outros actores, em prol de uma maior proximidade do município com os referidos agentes, por forma a garantir uma adequada solução das preocupações dos munícipes.
- Assegurar a participação cada vez maior dos munícipes na identificação das suas necessidades e no processo de tomada de decisão;
- Implementar o Sistema de Planificação Estratégica e Operacional Integrado e Participativo, de modo a evitar intervenções *ad-hoc* e de natureza reactiva às situações.
- Consolidar a transparência governativa e os mecanismos de prestação de contas do Executivo junto dos munícipes.
- Simplificar os procedimentos, com vista à redução de tempo de espera na resposta às petições dos munícipes.
- Fortalecer a liderança, organização e gestão orientada para resultados.

Gestão de Recursos Humanos

- Promover o Desenvolvimento Institucional e a melhoria da gestão de Recursos Humanos, com foco na mudança de atitude e comportamento - Gestão Orientada para Resultados.

	<ul style="list-style-type: none"> • Consolidar a implementação de uma Política de Gestão de Recursos Humanos atractiva e competitiva que assegura a profissionalização e qualificação dos Funcionários do Conselho Municipal. • Dar continuidade e concluir a elaboração da proposta de Qualificador Profissional de Carreiras Específicas do município. • Definir uma proposta de carreiras profissionais para as funções-chave específicas do Município que permita o planeamento estratégico de recursos humanos, a definição de perfis de recrutamento, assim como a evolução profissional dos Funcionários e Agentes do Município. • Criar as condições necessárias para o enquadramento da Gestão de Recursos Humanos compatível com as necessidades de gestão sustentável e de desenvolvimento de Recursos Humanos do Conselho Municipal. • Definir uma tabela salarial competitiva para as funções-chave do Município, que garanta a necessária capacidade de atracção e retenção de profissionais requeridos pelas missões organizacionais e de desempenho do Município.
Educação e Desporto	<p>Educação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir o acesso à Educação de qualidade e a uma formação profissional para todos os munícipes à altura dos actuais desafios. • Garantir maior equidade e assegurar o acesso ao ensino a todas as crianças, bem como à educação de adultos e formação profissional-vocacional aos munícipes incluindo a pessoa com deficiência, em todos os sub-sistemas de ensino. • Privilegiar a expansão do acesso à educação primária nos Distritos Municipais da KaTembe, KaNyaka e KaMavota. • Promover a retenção e o envolvimento da rapariga na escola e combater a desistência escolar. • Intensificar as acções de combate ao assédio, abuso sexual e tráfico de menores nas escolas; • Promover todas as formas saudáveis de estar das crianças e jovens nas escolas. • Combater o consumo de substâncias psicoactivas (álcool e outras drogas). • Melhorar o rácio professor/aluno, com incremento de novas salas de aulas e contratação de novos professores. • Consolidar a rede pré-escolar através de combinação de iniciativas institucionais e comunitárias. • Consolidar os programas de assistência médica escolar, incluindo a vacinação e o saneamento do meio para a prevenção de doenças.

	<ul style="list-style-type: none"> • Reforçar a segurança nas escolas, com envolvimento dos conselhos de escola. • Promover a criação de oficinas solidárias de manutenção de mobiliário escolar. • Promover programas de educação cívica, ética e valores socioculturais. <p>Desporto</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar o movimento associativo e a valorização dos respectivos agentes, com especial enfoque no atleta de alta competição. • Assegurar a formação e capacitação de gestores e monitores desportivos para o desporto escolar e comunitário. • Assegurar a reabilitação, manutenção e construção da rede de infra-estruturas desportivas e locais de prática desportiva e de lazer nos bairros. • Promover a regularização dos espaços de prática de desporto e actividades recreativas nos bairros. • Revitalizar os clubes desportivos escolares, como vectores de dinamização, massificação desportiva, ocupação dos tempos livres e de complemento formativo dos alunos. • Promover a ligação clube-escola-comunidade como forma de conjugação de esforços na massificação e desenvolvimento de desporto de formação. • Promover e apoiar a realização de campeonatos, festivais e intercâmbios desportivos regulares em diversas modalidades desportivas, abarcando todos os subsistemas desportivos nacionais. • Promover o fomento e a valorização de todas as modalidades desportivas, incluindo os jogos tradicionais.
<p>Saúde e Acção Social</p>	<p>Saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a qualidade da prestação de serviços de saúde. • Garantir a disponibilidade equitativa de recursos humanos qualificados para a implementação adequada dos programas. • Melhorar o acesso às Unidades Sanitárias, incluindo às de nível de cuidados de saúde primários, e melhorar o nível de cobertura dos programas. • Garantir a disponibilidade de equipamento adequado, com vista à melhoria da prestação de serviços. • Assegurar a distribuição atempada de medicamentos, para garantir a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde. • Aumentar o envolvimento comunitário, como forma de garantir a expansão de alguns dos programas com maior potencial de melhoria da saúde, incluindo a adesão ao tratamento, ou a distribuição de métodos de planeamento familiar.

	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o seguimento adequado das normas e protocolos existentes nos programas ou serviços. • Reduzir a mortalidade materna e neonatal. • Reduzir a desnutrição crónica. • Reduzir o peso das doenças endémicas, nomeadamente a Malária, o HIV, a tuberculose e as Doenças Tropicais Negligenciadas. • Reduzir a mortalidade em menores de cinco anos. • Reduzir a tendência progressiva das Doenças Não Transmissíveis e o trauma. • Garantir o controlo da população animal na via publica e em instituições. <p>Acção Social</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumentar a cobertura dos programas de protecção social. • Incrementar os benefícios concedidos através dos programas de protecção social. • Expandir os serviços de acção social. • Garantir o cumprimento dos direitos da criança, da mulher, da pessoa com deficiência e da pessoa idosa. • Elaborar um plano multisectorial de recolha e integração social de doentes mentais e população sem-abrigo. • Prestar apoio social e clínico às vítimas de violência baseada no género.
Juventude e Cidadania	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a formação técnica e profissional dos jovens, em matéria de gestão empresarial e empreendedorismo. • Desenvolver parcerias com os sectores público e privado (PPP) para a concessão de estágios pré-profissionais, com vista a promover a empregabilidade dos jovens. • Assegurar a implementação do “<i>Projecto Vida Jovem</i>”, através da operacionalização dos seguintes sub-projectos: “<i>Primeira Casa</i>”; “<i>Bola Bairro</i>”, “<i>Internet Gratuita</i>” e “<i>Instituto do Negócio</i>”. • Estabelecer parcerias para o financiamento de actividades geradoras de renda e promotoras do empreendedorismo, emprego e auto-emprego. • Implementar programas de educação cívica que possam reverter a incidência de fenómenos como o consumo excessivo do álcool e da droga, a sinistralidade rodoviária, a poluição sonora, a deposição de lixo em lugares impróprios, entre outros. • Sensibilizar os jovens para as questões globais, promovendo o empreendedorismo e o auto-emprego, através da adopção e desenvolvimento de novas tecnologias de reaproveitamento dos resíduos sólidos e a protecção do meio ambiente.
	<ul style="list-style-type: none"> • Criar oportunidades de emprego para a juventude, através da promoção e

Economia Local	<p>facilitação do investimento público e privado na urbe, e adopção de mecanismos que confirmam maior celeridade aos processos de aprovação de projectos e licenciamento para o exercício da actividade económica.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mobilizar recursos públicos e privados para a construção de infra-estruturas de utilidade pública, de habitação social, e melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão. • Promover a cadeia de valor da agricultura, pecuária e pesca para estimular os produtores locais de hortícolas, animais de pequeno porte, produtos do mar, bem como incentivar o desenvolvimento de pequenas unidades de processamento e conservação de produtos frescos, reduzindo a importação. • Modernizar a gestão dos mercados municipais, para torná-los atractivos ao desenvolvimento de negócios e reduzir a prática do comércio informal em locais impróprios.
Cultura e Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar e promover o Município de Maputo como um destino turístico-cultural aprazível e acolhedor, a nível nacional, regional e internacional, com os seus locais atractivos emblemáticos, requalificados e integrados em roteiros turísticos. • Mobilizar recursos públicos como a Taxa de Turismo e recursos privados, para realizar acções de promoção do Município a nível nacional, regional e internacional. • Melhorar o aproveitamento turístico de locais de interesse natural e histórico tais como, Parque Ecológico de Mahlazine, Ilha Xefina e de Inhaca. • Proteger e gerir o património edificado do município, com destaque para edifícios históricos, monumentos, museus, salas de cinema, bairros e locais históricos para o seu melhor aproveitamento como produto turístico-cultural. • Massificar os Centros de Informação Turística e formação de guias turísticos. • Organizar e expandir espaços culturais e eventos para valorização do artista no Município. • Apoiar e melhorar a organização de feiras regulares e permanentes de venda de produtos e artigos de artesanato em locais adequados para o efeito. • Melhorar a capitalização económica, turística e cultural dos cruzeiros que atracam no Município de Maputo. • Capitalizar a Ponte Maputo-KaTembe como uma alavanca para o desenvolvimento do turismo na Cidade de Maputo.
	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar e aperfeiçoar a gestão do cadastro tributário em função do crescimento do parque imobiliário da Cidade de Maputo. • Melhorar a sustentabilidade financeira do Município através do aumento

Planificação e Finanças	<p>da arrecadação da receita própria, em particular da proveniente dos impostos de propriedade (IPRA, IAV e SISA).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a sustentabilidade financeira do Município, através da implementação do sistema integrado de gestão de finanças municipais para garantir a eficácia, a eficiência, a economia e a transparência na gestão financeira, patrimonial e das aquisições. • Assegurar a sustentabilidade técnico-financeira das empresas municipais. • Ampliar a cobertura e aperfeiçoar a metodologia do Orçamento Participativo.
Ordenamento Territorial, Ambiente e Urbanização	<p>Ambiente</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover a conservação da biodiversidade e criação e manutenção de viveiros. • Implementar instrumentos de gestão e inspeção ambiental, nomeadamente: plano de educação ambiental; plano de zoneamento ecológico; plano de combate à poluição e o quadro legal de gestão e inspeção ambiental. • Combater todas as formas de poluição ambiental, especialmente a poluição da água e do solo urbano e a poluição sonora. • Incentivar a disponibilidade de rede sem fio (Wi-Fi) em locais públicos como jardins, parques e centros comerciais, em colaboração com as operadoras de telefonia e outros provedores de Internet. <p>Ordenamento Territorial e Urbanização</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reordenar os bairros, com vista a melhorar as respectivas condições de habitabilidade. • Garantir a implementação acelerada dos instrumentos de ordenamento territorial já aprovados, através da criação de gabinetes de desenvolvimento, fundos e orçamentos específicos, bem como o estabelecimento de PPP. • Planificar o uso e aproveitamento dos espaços adjacentes à infra-estrutura da Ponte Maputo-KaTembe. • Criação de mecanismos de consulta e de participação do munícipe através de inquéritos e linhas verdes. • Promover o acesso dos munícipes à terra infra-estruturada, para a construção das suas habitações, assim como o acesso à planta-tipo de habitação, em todos os distritos municipais, principalmente nos distritos municipais de KaNyaka e KaTembe. • Promover a urbanização básica e a construção de habitação social para pessoas carenciadas.

- Incrementar acções de construção de habitação vertical acessível, sobretudo para jovens.
- Estimular o investimento público e privado para a construção de conjuntos habitacionais a custos controlados, para um maior acesso à casa própria por parte de jovens.
- Acelerar a regularização das construções em locais abrangidos por planos parciais de urbanização, através da disponibilização de planos-tipo e de assistência técnica.
- Melhorar as condições de habitabilidade em todos os bairros municipais.
- Reabilitar e Construir infra-estruturas municipais em KaNyaka.
- Construção do Mercado do Bairro Nhaquene, em KaNyaka.

Infra-estruturas

- Construção da ponte Caís em KaNyaka.
- Construção da Ponteca no mangal da Noge, em KaNyaka.
- Manter, reabilitar e ampliar a rede de estradas da cidade de Maputo, de modo a tornar o tráfego mais fluído, melhorar e aumentar a acessibilidade e mobilidade nos bairros habitacionais.
- Implantar um sistema informático/tecnológico de monitoria e apoio à gestão de infra-estruturas viárias e de pontes, que deverá servir de ferramenta de decisão sobre as despesas de manutenção de rotina e periódica de estradas e vias asfaltadas, terra batida e especialmente obras de arte (pontes, viadutos, protecção marítima etc.).
- Coordenar e integrar os planos municipais com os planos da Administração Nacional de Estradas (ANE), do Município de Boane e de outras entidades relevantes a nível do Grande Maputo.
- Garantir a realização de investimentos em infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento do meio, de modo a aumentar abrangência desses serviços aos munícipes.
- Garantir o acesso pleno à energia eléctrica e iluminação pública a todos os munícipes de Maputo, em colaboração com a EDM.
- Melhorar a qualidade de energia fornecida e a fiabilidade da rede eléctrica em coordenação com a EDM.
- Promover o uso e aproveitamento de energias limpas e renováveis (eólica, solar).
- Ampliar a rede de telefonia móvel em KaNyaka.
- Promover a reabilitação e pintura de imóveis da cidade, através da implementação do “*Projecto Chonguissa Acácia*” e da mobilização de parceiros económicos a no âmbito d responsabilidade social corporativa.
- Requalificar os mercados existentes e construir novos mercados que

	<p>contribuam para dignificar o exercício da actividade e melhorar a sua organização ao nível da cidade de Maputo, tornando-a num lugar atractivo, aprazível e seguro.</p> <p>Salubridade e Cemitérios</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a gestão e organização dos cemitérios, de modo a transforma-los em lugares dignos, com serviços e atendimento de qualidade. • Garantir condições para prestação de serviços funerários condignos para as pessoas carenciadas. • Garantir a gestão eficiente e eficaz dos resíduos sólidos com vista a tornar o Município de Maputo numa cidade limpa e bela; • Melhorar a qualidade e cobertura dos serviços de recolha, transporte, depósito e manuseamento de resíduos sólidos. • Promover a reciclagem dos resíduos sólidos, como forma de garantir a geração de renda e contribuir para o desenvolvimento da economia do Município. • Criar eco-pontos para a colocação de contentores para a deposição de resíduos sólidos.
Mobilidade, Transportes e Trânsito	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar gestão eficiente da mobilidade por meio de recursos tecnológicos que representem instrumentos para aumento da receita, controlo operacional, monitoramento de fluxos e qualidade de serviços prestado. • Garantir acessibilidade universal em todo o espaço público pela disponibilização de condições de infra-estrutura satisfatória para a circulação automóvel, a manutenção da rede viária e a sinalização de vias pedestres. • Garantir comodidade e conforto aos usuários de transporte nos momentos de espera e trânsito, pela provisão de oferta de serviços de parques para autocarros, instalações sanitárias, bilheteiras, salas de espera, estacionamento seguro e outros, incluindo a provisão de espaços comerciais. • Nas principais vias estruturantes de entrada e saída da cidade, promover a criação de corredores exclusivos para o transporte público, incluindo infra-estruturas conexas. • Promover a intermodalidade dos diferentes modos de transportes pela integração da tarifa e introdução da bilhética electrónica. • Alocação de transporte público rodoviário para KaNyaka.
Cooperação Intermunicipa	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o cumprimento dos objectivos estratégicos do plano de

I e Internacional	<p>desenvolvimento Municipal, em geral e do Pilar sobre a Cooperação Intermunicipal e Internacional, em particular, com o quadro de pessoal existente;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interessar mais investidores para o Município; • Explorar avenidas para garantir financiamento para as actividades do Município; • Melhorar o relacionamento no GRI e entre o GRI e os Pelouros e entre o Município e os parceiros de cooperação internacional; • Garantir a participação nos fora internacionais onde o Município é convidado;
--------------------------	---

Área de protecção e segurança

III. Objectivos estratégicos e específicos, por Pilar

Face aos desafios acima identificados e visando dar resposta aos anseios dos munícipes, o Executivo Municipal define as prioridades da sua actuação em torno dos 6 pilares de governação. Por outro lado, em cada um dos pilares é indicado o pressuposto no qual assenta a acção governativa, seguido da identificação dos objectivos estratégicos e das acções prioritárias a serem desenvolvidas, como segue:

PILAR 1

Consolidação da unidade nacional, da paz e reconciliação nacional

A consolidação da Unidade Nacional, da Paz e da Reconciliação Nacional é determinante para a democracia moçambicana. Unidos, em Paz e reconciliados os cidadãos participam nos processos de tomada de decisão e na implementação da governação a nível autárquico.

A reconciliação nacional entre todos os moçambicanos, baseada no respeito pela diversidade de opiniões, na tolerância, na solidariedade, na aceitação e acolhimento do pensar diferente, são factores importantes, para a consolidação da Unidade Nacional e da moçambicanidade.

Objectivos estratégicos e específicos, por pilar

Para a materialização deste desiderato, o Executivo Municipal vai centrar a sua actuação em torno dos seguintes objectivos estratégicos:

Objectivo Estratégico 1: Consolidar a Unidade Nacional, a Paz e a Reconciliação Nacional, através das seguintes acções:

- Promover o diálogo, a cultura de paz e o respeito pelos direitos humanos;
- Fortalecer acções regulares de educação patriótica, promovendo o estudo e a divulgação da cultura e história nacionais;
- Promover os princípios de paz, reconciliação nacional e convivência social harmoniosa, o trabalho voluntário, a solidariedade, os valores de cidadania e morais nas escolas e nos bairros;
- Promover a inclusão económica e social dos munícipes na vida do Bairro e do Município;
- Promover as manifestações culturais que realçam a diversidade etno-linguística, sociocultural, religiosa e racial para promover a Unidade Nacional;
- Consolidar a reconciliação nacional a partir da família, como garante de uma paz duradoura e efectiva.

Será desenvolvido o “Programa Maputo Seguro” com os seguintes objectivos estratégicos:

Objectivo estratégico 2: Garantir a Protecção e Segurança dos munícipes, através das seguintes acções:

- Reforçar a ligação Polícia-Comunidade, de modo a garantir a segurança, tranquilidade e bem-estar dos munícipes;
- Defender a consolidação da institucionalização do papel dos Conselhos Consultivos locais e dos Conselhos de Segurança Municipal para que sejam cada vez mais funcionais, fortalecendo o envolvimento dos munícipes na governação municipal;
- Promover a formação de grupos de bombeiros voluntários nos bairros como força de intervenção de primeira linha;
- Criar um Posto de Polícia Municipal em cada Distrito Municipal;
- Reforçar as medidas de segurança rodoviária;
- Combater a venda ambulante em locais impróprios;
- Combater a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em locais impróprios.

Objectivo estratégico 3: Promover a tranquilidade e combater a criminalidade, através das seguintes acções:

- Reforçar a vigilância nos bairros a partir da organização da comunidade ao nível do quarteirão e das 10 casas;
- Coordenar com os órgãos competentes a melhoria da acção dos Tribunais Comunitários para dirimir conflitos locais e promover a harmonia social;
- Articular com instâncias competentes para uma melhor profissionalização da actuação da Polícia;
- Combater a poluição sonora;
- Fazer cumprir na íntegra a implementação das posturas municipais.

PILAR 2

Boa governação, descentralização e combate à corrupção

A consolidação da descentralização é fundamental para a governação municipal, para o aprofundamento da democracia, para a aproximação do poder do Estado aos cidadãos e para garantir a plena participação do Povo moçambicano nos processos de tomada de decisão.

O Conselho Autárquico vai pautar por uma governação municipal íntegra, moderna, competente, eficiente, transparente, exemplar e isenta de corrupção.

Área de descentralização, boa governação e recursos humanos

Para a materialização deste desiderato, o Executivo Municipal da Cidade de Maputo vai desenvolver o programa “Maputo transparente e livre da corrupção”, priorizando os seguintes objectivos estratégicos:

Objectivo Estratégico 4: Promover uma governação aberta, participativa e inclusiva, promotora e moderadora do debate público dos problemas da sociedade e da participação de todos na procura de soluções, através das seguintes acções:

- a) Promover uma governação aberta, participativa e inclusiva, promotora e moderadora do debate público dos problemas da sociedade e da participação de todos na procura de soluções, como forma de ampliação do processo democrático na tomada de decisões;
- b) Assegurar a implementação dos Planos Estratégicos Distritais;
- c) Promover a prestação de contas aos municípios;
- d) Promover a celebração do dia do Distrito Municipal;
- e) Promover a monitoria das actividades dos Distritos Municipais;
- f) Actualizar a organização e funcionamento dos Conselhos Consultivos Distritais;
- g) Assegurar o diálogo permanente com os municípios;
- h) Melhorar os mecanismos de colaboração e consulta intersectorial com vista a dinamizar o sector do turismo;
- i) Reforçar a fiscalização da legalidade dos actos administrativos na Administração municipal;
- j) Implementar acções que visam preservar a memória institucional na administração municipal e assegurar o acesso célere à informação;
- k) Promover o uso de tecnologias de informação e comunicação no âmbito da boa governação e prestação de serviços;
- l) Envolver as instituições de ensino superior em pesquisas aplicadas para o desenvolvimento da autarquia;
- m) Fortalecer a implementação do PERPU, como mecanismo de reforço da participação dos municípios na definição das prioridades de desenvolvimento local;
- n) Capacitar os membros da Assembleia Municipal e dos Conselhos Consultivos dos distritos municipais, para reforçar a sua participação activa na tomada de decisões sobre o desenvolvimento dos bairros;
- o) Consolidar os mecanismos de articulação da Assembleia Municipal com outros órgãos locais e municípios;
- p) Aperfeiçoar os mecanismos de articulação entre o Município, distritos municipais e os bairros, incluindo o quartiereiro;
- q) Envolver os líderes religiosos, das associações juvenis locais e das associações económicas locais no processo de tomada de decisão sobre projectos e iniciativas locais de desenvolvimento;
- r) Fortalecer a articulação entre o Município e a sociedade civil;
- s) Assegurar a realização anual da Gala Municipal.

Objectivo Estratégico 5: Consolidar o processo de descentralização de funções e de competências através da implementação das seguintes acções estratégicas:

- a) Consolidar os processos de transferência de funções e competências do Governo Central para a autarquia;
- b) Promover o desenvolvimento local, o aprofundamento e consolidação da democracia, no quadro da unicidade do Estado Moçambicano;
- c) Garantir o exercício das funções centrais e do poder do Estado de governação unitária, ao nível da autarquia;
- d) Transferir competências, funções e recursos da sede Municipal para as administrações dos distritos municipais para potenciar o poder local;
- e) Assegurar o aprofundamento da participação dos municípios nos processos de tomada de decisão sobre o desenvolvimento local ao nível dos distritos municipais e bairros;
- f) Promover a criação de espaços públicos de debate sobre os problemas locais;

- g) Desenvolver e capacitar os órgãos autárquicos para melhorar a prestação de serviços ao munícipe;
- h) Descentralizar competências e capacitar os órgãos dos distritos municipais assim como dos bairros.

Objectivo Estratégico 6: Promover uma gestão estratégica dos Recursos Humanos do Conselho Municipal, através das seguintes acções:

- a) Promover a cultura da ética, deontologia profissional e disciplina na administração municipal;
- b) Assegurar o cumprimento rigoroso das normas e procedimentos na prestação de serviços;
- c) Promover maior valorização dos funcionários públicos com particular atenção para o professor e o pessoal da saúde;
- d) Formar funcionários municipais e reforçar as competências de liderança e de gestão dos dirigentes através da formação e capacitação em administração pública;
- e) Garantir a capacitação dos funcionários municipais sobre as suas atribuições e funções específicas para garantir a qualidade de serviço prestado aos municípios;
- f) Melhorar a gestão estratégica dos recursos humanos garantindo a colocação e retenção de mais técnicos qualificados nos distritos municipais;
- g) Defender uma gestão baseada na meritocracia e investir na identificação, recrutamento e manutenção de pessoal habilitado, à altura dos desafios específicos de cada sector do Município;
- h) Capacitar os chefes de quartiereiro, secretários de bairro, líderes comunitários para, na sua gestão, promoverem a participação activa dos municípios no processo de tomada de decisões e na realização de actividades em prol do desenvolvimento dos seus bairros.

Objectivo Estratégico 7: Reforçar o combate a todas as formas de corrupção em todas as frentes, através das seguintes acções:

- a) Melhorar a prestação de serviços públicos e reforçar a integridade da Administração Municipal;
- b) Reforçar o combate contra todas as formas de corrupção em todas as frentes e aplicar sanções exemplares aos funcionários que adoptem práticas corruptas;
- c) Simplificar e informatizar os processos e procedimentos administrativos, visando a redução do tempo de espera na resposta às petições dos municípios e prevenir actos de corrupção;
- d) Dinamizar o funcionamento e divulgar o papel do Provedor do Munícipe;
- e) Criar uma linha verde para denúncia de casos de corrupção e outros;
- f) Promover uma maior divulgação da legislação e posturas municipais;
- g) Promover a observância das normas de transparência, prestação de contas, probidade e integridade públicas dos dirigentes, funcionários e agentes;
- h) Combater todas as formas de corrupção: na área da educação, nas unidades sanitárias, na Polícia Municipal, na gestão do solo urbano e em todas as unidades orgânicas, e tomar medidas contundentes para combater as práticas de suborno e abuso sexual;
- i) Racionalizar a despesa pública e reforçar o controlo interno na autarquia, através das auditorias internas para combater a corrupção, o esbanjamento de recursos e os desvios de bens públicos.

PILAR 3

Desenvolvimento social e humano

A promoção do desenvolvimento económico e social sustentável continua a ser a agenda prioritária do Município de Maputo, apostando na cultura de trabalho e no desenvolvimento do capital humano, para o combate à pobreza, a criação da riqueza nacional que permita uma condição e uma qualidade de vida cada vez mais dignas para todos os moçambicanos.

Para se vencerem os grandes desafios que o País enfrenta, é necessário que cada moçambicano tenha acesso a uma educação adequada e de qualidade e a uma formação profissional relevante para que possa ser proactivo e criativo na busca de soluções aos problemas que travam o desenvolvimento, participando na promoção de uma vida cada vez mais sã e digna para si e para os outros.

O Município de Maputo reconhece que o capital humano constitui o fundamento de um desenvolvimento sustentável. Neste sentido, pugna pelo desenvolvimento da educação e saúde primárias, pelo empoderamento da juventude e da mulher e pela integração socioeconómica de todos os munícipes, promovendo a acção social e a actividade cultural e desportiva.

Área de educação e desporto

Para a materialização desse desiderato o Município de Maputo prosseguirá os seguintes objectivos estratégicos:

Educação

Objectivo Estratégico 8: Garantir, em coordenação com o Governo Central o acesso à educação primária de qualidade e uma formação profissional e vocacional para todos os munícipes, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Garantir a distribuição do livro escolar;
- b) Contratar novos docentes;
- c) Realizar Jornadas e Supervisão Pedagógica como meio de melhoria do processo educativo nas escolas primária;
- d) Criar pequenas unidades de formação profissional e vocacional (oficinas solidárias) nas escolas primárias, com enfoque nos cursos de carpintaria e serralharia para a manutenção e reparação de carteiras com envolvimento dos alunos;
- e) Promover e aumentar a qualificação dos recursos humanos para o nível Pré-Escolar e Ensino Primário em áreas estratégicas da Educação à altura dos desafios impostos pelo Plano de Desenvolvimento do Município;
- f) Promover Parceiras com o sector Privado, para criar bibliotecas físicas e virtuais e apetrechar as existentes com mobiliário, livros e equipamento informático, onde os adolescentes e jovens possam desenvolver os seus talentos;
- g) Promover a realização de actividades extracurriculares (horta escolar, pomar escolar, actividade cultural e desportiva, etc) nas escolas primárias;
- h) Reforçar a implementação dos programas de Alfabetização e Educação de Adultos, com vista à erradicação do analfabetismo na Cidade de Maputo;
- i) Consolidar, em todos os distritos municipais, o Programa Família Sem Analfabetismo, através da mobilização e sensibilização de estudantes para alfabetizar as suas famílias e comunidades;
- j) Apoiar o acesso ao Ensino Secundário Geral e Ensino Técnico Profissional;
- k) Realizar supervisão integrada das acções pedagógicas e de exames nas escolas primárias;
- l) Capacitar funcionários em matéria de gestão escolar e pedagógica;

- m) Promover a realização de olimpíadas e jornadas pedagógicas, potenciando parcerias com o sector privado;
- n) Introduzir o ensino bilingue nas escolas primárias;
- o) Criar 1 escola modelo em cada distrito municipal;
- p) Reforçar a segurança nas escolas, com envolvimento dos conselhos de escola.

Objectivo Estratégico 9: Garantir maior equidade no acesso ao ensino de qualidade, melhorando o enquadramento da pessoa com deficiência, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Garantir a construção de rampas de acesso em todas as escolas primárias;
- b) Promover a introdução do ensino em braille e em língua de sinais em escolas primárias seleccionadas;
- c) Capacitar professores em leitura e escrita braille e língua de sinais;
- d) Garantir maior equidade no acesso ao ensino de qualidade, melhorando o enquadramento da pessoa com Necessidades Educativas Especiais.

Objectivo Estratégico 10: Promover a retenção da rapariga na escola e combater a desistência escolar, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Assegurar que as adolescentes que engravidam ou tem um filho voltem à escola depois do parto;
- b) Sensibilizar as comunidades para a redução da incidência de adolescentes grávidas e do casamento prematuro;
- c) Promover a criação e expansão dos cantos de aconselhamento nas escolas das zonas peri-urbanas;
- d) Realizar palestras regulares sobre saúde sexual e reprodutiva nas escolas.

Objectivo Estratégico 11: Promover todas as formas saudáveis de estar das crianças e jovens nas escolas e combater o consumo de substâncias psicoactivas (álcool e outras drogas), através das seguintes acções prioritárias:

- a) Implementar o programa escolas seguras livres do álcool e droga com vista a contribuir para o reforço da autoestima, a paz, a convivência harmoniosa e elevação dos valores morais e de cidadania nas escolas e nos bairros;
- b) Implementar o pacote de saúde escolar com enfoque para saúde sexual e reprodutiva, álcool, outras drogas e cidadania;
- c) Criar núcleos anti-droga e anti-tabaco nas escolas;
- d) Formar professores e alunos como educadores de pares sobre as várias temáticas para vida estudantil;
- e) Realizar palestras de educação cívica, ética e valores socioculturais nas escolas;
- f) Manter o fornecimento de lanche as crianças do 1º ciclo primário.

Objectivo Estratégico 12: Implementar o projecto 1 aluno 1 desporto, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Promover a construção e renovação de 14 espaços desportivos nas escolas;
- b) Garantir o enquadramento de todos alunos na prática de pelo menos uma modalidade desportiva;
- c) Promover competições desportivas entre turmas e entre escolas;
- d) Distribuir material desportivo pelas escolas.

Desporto

Objectivo Estratégico 13: Promover a massificação desportiva, criando condições para o desenvolvimento de todos os sub-sistemas do desporto, com enfoque no desporto escolar, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Regularizar, requalificar, construir, reabilitar e manter espaços e infra-estruturas para a prática desportiva nos bairros;
- b) Preservar e regularizar os espaços para a prática de desporto e actividades recreativas nos bairros;

- c) Promover a ligação clube-escola-comunidade como forma de conjugação de esforços na massificação e desenvolvimento do desporto de formação;
- d) Promover a apoio a realização de campeonato e intercâmbios desportivos regulares em diversas modalidades desportivas;
- e) Revitalizar os clubes desportivos escolares e garantir a realização de campeonatos desportivos escolares abrangendo competições e programas recreativos e formativos;
- f) Promover a realização regular de competições de massificação desportiva incluindo os jogos tradicionais;
- g) Apoiar os núcleos desportivos dos bairros em material desportivo básico, com especial enfoque para o desporto infante-juvenil, como forma de ocupação do tempo livre dos adolescentes e jovens, bem como a descoberta de talentos.

Objectivo Estratégico 14: Promover o mérito desportivo, valorizar o desporto como meio de desenvolvimento sustentável e divulgar as boas práticas, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Promover acções de valorização e divulgação dos talentos desportivos;
- b) Promover o mérito desportivo e divulgar as boas práticas;
- c) Realizar a gala anual do desporto;
- d) Diversificar as fontes de receita no desporto em coordenação com os diversos agentes desportivos e económicos;
- e) Profissionalizar os gestores desportivos através de uma formação académica e desportiva com vista a uma melhor gestão e rentabilização dos clubes;
- f) Realizar acções para tornar o movimento associativo desportivo auto-suficiente e sustentável, promovendo o surgimento das sociedades anónimas desportivas;
- g) Estimular o empreendedorismo nas organizações desportivas, criando competências ao desenvolvimento de projectos de autofinanciamento;
- h) Promover a utilização do Desporto como ator de atracção turística, contacto com a natureza e intercâmbio.

Objectivo Estratégico 15: Promover o envolvimento e participação activa de todas as esferas da sociedade nas questões desportivas, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Assegurar a recolha, organização e disponibilização pública de informação relevante sobre o Desporto na Cidade de Maputo;
- b) Aferir e divulgar o retorno financeiro e social do investimento;
- c) Criar um espaço de reflexão e debate sobre as actividades desportivas ao nível do município, com base em evidências científicas e relatos de boas praticas;
- d) Promover a ligação com a comunidade local, nacional e internacional, com o intuito de angariar apoios para a realização das acções propostas;
- e) Promover a participação dos diversos agentes desportivos e população em geral, nas decisões que afectam o desporto na cidade de Maputo.

Área de saúde e acção social

Para a materialização dos desafios acima identificados, o Município de Maputo prosseguirá os seguintes objectivos estratégicos:

Objectivo Estratégico 16: Contribuir para o reforço da qualidade nos cuidados de saúde primários aos munícipes, através da expansão da rede sanitária, priorizando as seguintes acções:

- a) Aumentar o acesso aos serviços de saúde;
- b) Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes;
- c) Aumentar a consciência da população sobre os problemas de saúde;
- d) Garantir que o Município de Maputo esteja livre de doenças;
- e) Garantir envolvimento comunitário na gestão da prestação dos serviços de saúde;

- f) Dotar o sector de saúde e Acção Social de Recursos Humanos qualificados para melhorar a qualidade da prestação de serviços aos munícipes;
- g) Garantir a provisão de medicamentos, materiais e outros consumíveis nas Unidades Sanitárias;
- h) Implementar sistemas de planificação e monitoria e avaliação.

Objectivo Estratégico 17: Melhorar a qualidade dos serviços prestados, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Garantir que as Unidades Sanitárias funcionem com base em normas, padrões de atendimento, protocolos médicos e Qualidade e Humanização;
- b) Garantir que as Unidades Sanitárias estejam melhor apetrechadas com Recursos Humanos motivados com as qualificações e em quantidades necessárias;
- c) Implementar o Plano Estratégico de Logística Farmacêutica (PELF) com sucesso em todas as Unidades Sanitárias;
- d) Criar Unidades Sanitárias modelo;
- e) Criar núcleo de investigação municipal;
- f) Melhorar a eficiência na prestação de serviços e na utilização dos recursos;
- g) Garantir que as unidades Sanitárias funcionem com base em normas, padrões de atendimento e protocolos médicos;
- h) Aumentar a transparência e a prestação de contas em relação à utilização dos bens públicos;
- i) Aumentar o acesso da população vulnerável às Unidades Sanitárias;
- j) Fortalecer o sistema de saúde no Município de Maputo;
- k) Fortalecer as parcerias para saúde na base do respeito mútuo.

Objectivo Estratégico 18: Garantir promoção de saúde e prevenção de doenças através das seguintes acções prioritárias:

- a) Realizar campanhas de saúde;
- b) Criar comités de saúde para garantir o envolvimento comunitário;
- c) Garantir o cumprimento das normas básicas de sanidade e higiene;
- d) Reduzir o impacto das grandes endemias no Município de Maputo;
- e) Assegurar a implementação do Plano de Contingências em situações de emergência.

Objectivo Estratégico 19: Garantir o controlo da população animal na via pública. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Implementar a postura municipal de controlo da população animal no Município de Maputo;
- b) Realizar a vacinação de animais para o controlo da raiva animal;
- c) Minimizar os problemas inerentes à superpopulação de animais domésticos (cães, gatos, macacos, etc), promover o bem-estar animal e a diminuição do abandono;
- d) Construir um crematório para animais;
- e) Construir, Reabilitar, ampliar e refuncionalizar o canil Municipal;
- f) Garantir a desinfestação contra baratas, ratos, entre outros nos condomínios e via publica.

Objectivo Estratégico 20: Garantir a implementação do Plano de Contingência em situações de emergência, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Garantir o envolvimento de todos actores chaves na gestão de risco de desastres.

Objectivo Estratégico 21: Promover a igualdade e equidade de género nas diversas esferas do desenvolvimento económico, social, político e cultural, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Reduzir e/ou eliminar todas as formas de discriminação social económico, político e cultural.

Objectivo Estratégico 22: Prestar apoio e assistência social a mulher e criança em situação de vulnerabilidade, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Aumentar o número de Mulheres capacitadas para responderem, cabalmente, às oportunidades de emprego existentes, promovendo o seu empoderamento;
- b) Garantir apoio e assistência social à mulher e à criança em situação de vulnerabilidade.

Objectivo Estratégico 23: Prestar assistência e o atendimento da pessoa com deficiência, pessoa idosa e da população da rua, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Garantir a reinserção social dos meninos de rua, dos mendigos e dos doentes mentais;
- b) Expandir a cobertura dos programas sociais;
- c) Criar centros comunitários para actividades sociais e para a criança;
- d) Aumentar a acessibilidade e a capacidade económica das pessoas com deficiência.

Área de juventude e cidadania

O engajamento do Município de Maputo no empoderamento da juventude e do fortalecimento de uma cidadania determinante para o desenvolvimento assentará na prossecução dos objectivos estratégicos que se seguem:

Objectivo Estratégico 24: Implementar acções para valorizar e otimizar o potencial da juventude, como prioridade de governação, impulsionando o espírito inovador, interventivo e cultura de trabalho para desenvolver o Município de Maputo. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Implementar programas de capacitação orientados para o mercado de emprego para os jovens;
- b) Criar oportunidades para a prática de estágios pré-profissionais nas empresas públicas e privadas;
- c) Estimular as capacidades dos jovens na gestão empresarial e empreendedorismo;
- d) Garantir o acesso à informação relativa ao anúncio de vagas de empregabilidade e promoção das iniciativas empreendedoras dos jovens, através de um portal do Município, promoção de diálogo sobre assuntos de interesse e outras ferramentas;
- e) Promover a participação dos jovens nos processos de tomada de decisão, em especial nos assuntos que lhes dizem respeito;
- f) Estimular o associativismo e as capacidades dos jovens na gestão empresarial, empreendedorismo e associativismo juvenil;
- g) Criar janelas de oportunidades de financiamento de iniciativas juvenis;
- h) Promover aconselhamento e orientação profissional;
- i) Promover o acesso à internet gratuita para os jovens nos bairros;
- j) Proporcionar oportunidades aos estudantes do ensino secundário para definição acertada das suas escolhas de área de especialização;
- k) Estabelecer parcerias com os sectores público e privado para concessão de bolsas de estudos e prémios de mérito;
- l) Desenvolver parcerias com o sector privado, para a criação do instituto de negócios.

Objectivo Estratégico 25: Impulsionar a cidadania integral da juventude, por meio da promoção dos seus deveres e garantia dos seus direitos, da melhoria da qualidade de vida dos jovens, e da criação de oportunidades para sua integração social, como parceiros estratégicos do desenvolvimento harmonioso do Município de Maputo, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Educar o munícipe para a prática de acções e atitudes que concorram para o crescimento harmonioso do Município de Maputo;

- b) Mitigar o consumo excessivo do álcool e das drogas para garantir o desenvolvimento saudável e integral dos jovens;
- c) Assegurar o futuro dos jovens, acções de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, gravidezes indesejadas e combate aos casamentos prematuros em parceria com as organizações da sociedade civil;
- d) Promover o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais e sócio-culturais nos jovens;
- e) Promover intercâmbio sócio-cultural entre os jovens do Município de Maputo e estes com o exterior para desenvolvimento de novos horizontes em vários domínios da vida;
- f) Desenvolver competências e habilidades artísticas e culturais nos jovens, proporcionando ocupação saudável em tempos livres;
- g) Desenvolver campanhas de educação cívica, envolvendo jovens, em parceria com instituições públicas e organizações da sociedade civil, sobre preservação do meio ambiente nas praias e zonas residenciais, segurança rodoviária e sensibilização para o cumprimento das demais posturas municipais;
- h) Implementar o projecto bola bairro, que visa massificar a prática desportiva em todos bairros;
- i) Construir um centro de recurso juvenil em cada distrito Municipal;
- j) Incentivar os jovens a utilizar os centros de recursos para explorar a sua capacidade artístico-cultural e desenvolver o seu talento;
- k) Organizar acampamentos juvenis municipais;
- l) Garantir o acesso à informação e aos programas de saúde sexual e reprodutiva existentes, com vista a reduzir as gravidezes indesejadas e as infecções de transmissão sexual.

Objectivo Estratégico 26: Desenvolver programas de disponibilização de Terra infra-estruturada e programas viáveis de habitação condigna para a Juventude do Município de Maputo. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Implementar a Estratégia da Habitação com a alocação de talhões infra-estruturados para os jovens, em cada parcelamento realizado;
- b) Promover parcerias público-privadas para a viabilização de projectos sustentáveis de habitação para jovens.

Objectivo Estratégico 27: Promover a participação e criatividade no seio da juventude, através das seguintes acções:

- a) Promover campanhas de educação da juventude sobre a protecção do património edificado cuja beleza natural constitui um centro de atracção turístico-cultural da nossa cidade;
- b) Incentivar os jovens a utilizar os centros de recursos para explorar a sua capacidade artístico-cultural e desenvolver o seu talento;
- c) Promover actividades do voluntariado viradas ao saneamento do meio e protecção do ambiental;
- d) Promover a realização de Espectáculos musicais para jovens e festivais culturais (teatro, canto, dança, etc);
- e) Sensibilizar os jovens para as questões globais, promovendo o empreendedorismo e o auto-emprego, através da adopção e desenvolvimento de novas tecnologias de reaproveitamento dos resíduos sólidos e a protecção do meio ambiente;
- f) Criar o Observatório dos jovens, para assegurar a sua participação e envolvimento nos processos de tomada de decisão, particularmente sobre assuntos de seu interesse;
- g) Assegurar a requalificação da Praça da Juventude, tornando-a um espaço nobre para a exaltação da juventude.

PILAR 4

Desenvolvimento da economia local e sustentabilidade financeira da autarquia

O Município de Maputo é pelo aumento da produção, da produtividade e da diversificação da economia. Assim, elege, como catalisadoras do desenvolvimento, as áreas de agricultura, infra-estruturas, energia e turismo, e encoraja a atracção de investimentos nacionais e estrangeiros que potenciem a materialização de programas e iniciativas nestas áreas.

O Município renova e assegura o princípio de que o empresariado moçambicano deve ser o motor da economia e, por isso, deve estar no centro das políticas de governação. Para o efeito, o Município defende a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento do empresariado nacional e à elevação da sua capacidade de inovação, de investimento e de competitividade, a nível nacional, regional e internacional.

O desenvolvimento da economia e a sustentabilidade financeira da autarquia assentam no investimento público e privado, na construção de infra-estruturas e na dinamização de negócios capazes de gerar emprego, aumentar a renda dos municípios e alargar a base tributária. O Conselho Municipal vergará por uma gestão financeira e patrimonial transparente e adequada às mudanças.

Área de planificação e finanças

A materialização das acções previstas no presente Plano de Desenvolvimento Municipal dependem da sustentabilidade financeira do Município, compreendendo esta um conjunto de acções estratégicas que influenciem o aumento da receita própria, por um lado, e a melhoria da eficácia, eficiência, economia e transparência na orçamentação e na gestão da despesa e do património, por outro. Assim, constituem foco desta área, os objectivos estratégicos que se seguem:

Objectivo Estratégico 28: Aprimorar os processos de planificação e programação orçamental e da avaliação e monitoria da execução de planos e orçamentos municipais. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Assegurar, junto com o Governo, a implementação do Sistema de Gestão Financeira Autárquica (e-SISTAFE Autárquico) para melhorar o controlo, eficiência, economicidade e transparência na alocação e gestão dos recursos;
- b) Prosseguir com o aprimoramento dos instrumentos de planificação de curto e médio prazos, para permitir a tomada de decisões económico-financeiras equilibradas;
- c) Aprimorar os critérios de selecção de projectos de investimento, garantindo a interligação entre as diferentes iniciativas e as prioridades de desenvolvimento do Município na alocação dos recursos;
- d) Aprimorar o sistema de reporte, monitoria e avaliação da execução de planos e orçamentos do Município;
- e) Ampliar a cobertura e aprimorar a metodologia do Orçamento Participativo;
- f) Revisão das taxas municipais para optimização da carga fiscal que recai sobre os contribuintes.

Objectivo Estratégico 29: Melhorar a sustentabilidade financeira através do aumento da arrecadação da receita própria, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Ampliar e consolidar o cadastro tributário com destaque para as principais fontes de receita municipal;
- b) Implementar medidas de integração e de reforço do controlo interno da receita municipal;
- c) Consolidar a simplificação de processos e procedimentos de pagamento de impostos e taxas municipais e o serviço de suporte ao contribuinte;
- d) Interligar, por via de *internet*, as unidades de cobrança da receita municipal;

- e) Envolver activamente e capacitar as estruturas de Bairro nas acções de alargamento da base tributária;
- f) Promover acções de educação fiscal aos municípios;
- g) Intensificar medidas de coacção na cobrança dos tributos municipais;
- h) Consolidar os processos de transferências e partilha de receitas fiscais do Governo (ex. imposto de turismo, Fundo de Investimento da Iniciativa Autárquica, Fundo de Compensação Autárquica, Fundo de Estradas);
- i) Identificar e tributar objectos sujeitos a impostos municipais.

Objectivo Estratégico 30: Promover a sustentabilidade financeira através da melhoria da eficácia, eficiência, economia e transparência da gestão financeira e patrimonial, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Assegurar a implementação do e-SISTAFE autárquico, para melhorar a eficácia, eficiência e transparência da execução orçamental e financeira;
- b) Garantir o cumprimento de princípios gerais da execução da despesa e da Contabilidade Pública;
- c) Assegurar a realização de auditorias internas e externas das contas municipais e a implementação das respectivas recomendações;
- d) Tornar o processo de contratação de empreitadas das obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços mais eficaz, eficiente e transparente por forma a garantir melhor qualidade das infra-estruturas, bens e serviços prestados ao município e a responsabilização dos actores;
- e) Melhorar os procedimentos da gestão do património municipal através do e-Inventário;
- f) Aprimorar a gestão patrimonial do Município.

Objectivo Estratégico 31: Promover a sustentabilidade técnico-financeira das empresas municipais, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Assegurar a melhoria da gestão e da transparência orçamental, financeira e patrimonial das empresas municipais;
- b) Garantir a realização de auditorias internas e externas das contas municipais e a implementação das respectivas recomendações.

Área de economia local

O compromisso do Município de Maputo na promoção da economia local será materializado através da materialização dos seguintes objectivos estratégicos:

Objectivo Estratégico 32: Promover o investimento e fomento de pequenas e médias empresas. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Tornar o Município de Maputo num destino preferencial do investimento privado nacional e estrangeiro e suportar as PME's;
- b) Divulgar oportunidades de negócios e promover a participação do sector privado em concursos públicos municipais;
- c) Incentivar o estabelecimento do Centro Municipal de Promoção da Mulher Empreendedora;
- d) Continuar a fortalecer as parcerias público-privadas (PPP's) ao nível local;
- e) Incentivar a criação de caixas locais de poupança e crédito autogeridas;
- f) Promover o estabelecimento de incubadoras de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) nos distritos municipais;
- g) Fortalecer os serviços de apoio ao investidor;
- h) Promover a criação de uma Agência de Desenvolvimento Económico Local (ADEL).

Objectivo Estratégico 33: Melhorar o ambiente de negócios para o crescimento da indústria e do comércio. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Criar aglomerados industriais (clusters) de acordo com os Planos de Urbanização;
- b) Promover a criação de Parques Tecnológicos (Centro de Inovação);
- c) Simplificar procedimentos para a atribuição de DUATs em áreas industriais;
- d) Simplificar procedimentos para o licenciamento de actividades económicas de competência municipal;
- e) Simplificar os procedimentos para a aprovação de investimentos na cidade;
- f) Promover a criação de pequenas empresas de limpeza nos mercados municipais;
- g) Reforçar a fiscalização de aferição de pesos nos mercados e rede comercial da urbe;
- h) Eliminar a venda de bebidas alcoólicas junto às escolas, hospitais e esquadras da polícia.

Objectivo Estratégico 34: Promover a criação de empregos. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Promover e facilitar o estabelecimento de novas empresas;
- b) Em coordenação com outros pelouros, promover a contratação de serviços de uso intensivo de mão-de-obra na provisão de bens e serviços públicos (Reabilitação de estradas, limpeza de espaços públicos, etc.);
- c) Promover a capacitação em gestão de negócios e artes e ofícios, em parceria com o Instituto de Formação Profissional e Estudos Laborais Alberto Cassimo (IFPELAC), o Instituto de Pequenas e Médias Empresas (IPEME) e outros parceiros;
- d) Criar praças municipais de oferta de serviços de mecânica, jardinagem, construção civil (pedreiros), serralharia, carpintaria, pintura, soldadores, canalização, empregadas domésticas, segurança, electricidade e mecânicos;
- e) Elaborar estudos sócio-económicos, visando orientar as estratégias de governação.

Objectivo Estratégico 35: Promover a consciência do associativismo. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Promover a criação de associações de comerciantes informais, nomeadamente, de engraxadores, polidores de carros, vendedores de crédito, de energia, de fruta e outros;
- b) Consolidar a união das associações agro-pecuárias e de pescadores de cada distrito municipal.

Objectivo Estratégico 36: Promover a agricultura, pecuária e pesca. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Apoiar as associações de agricultores e pescadores no acesso a recursos técnicos e financeiros, para o aumento da produção e da produtividade e para promover o fortalecimento da cadeia de valor, incluindo a aquicultura, com apoio de parceiros;
- b) Concluir o processo de atribuição de DUATs para as associações agrícolas;
- c) Promover a produção em grande escala de aves, suínos, coelhos e outros animais de pequena espécie, através de apoio às associações na adopção de melhores práticas de criação e abate dos animais;
- d) Incentivar o estabelecimento de novas unidades de abate, processamento e conservação de aves, suínos, coelhos e outros animais de pequena espécie;

- e) Estimular o sector privado a implantar um centro de processamento e conservação de pescado em KaTembe e KaNyaka;
- f) Fortalecer os mecanismos de auscultação às comunidades na definição das prioridades do sector;
- g) Garantir o desassoreamento periódico do Rio Mulaúze.

Objectivo Estratégico 37: Ampliar as infra-estruturas de mercados e feiras e aprimorar a gestão, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Elaborar e implementar o Plano Director de Mercados e Feiras e rever onde for necessário as respectivas posturas;
- b) Construir armazéns refrigerados no mercado de Zimpeto em implementação da fase II do Projecto de Mercado Abastecedor;
- c) Construir a Feira de Artesanato, Cestaria e Mobiliário rústico na marginal;
- d) Melhorar os serviços de higiene e saneamento do meio no interior dos mercados e feiras municipais, através da construção e concessão da gestão e limpeza de sanitários, estabelecendo padrões mínimos de qualidade dos serviços;
- e) Requalificar e modernizar os mercados municipais, no âmbito das PPP's, com destaque para os Mercados Agostinho Neto - vulgo Museu, Povo, Janet, Xiquelene, Xipamanine e Centro Emissor das Mahotas;
- f) Melhorar as infra-estruturas dos mercados George Dimitrov, Luís Cabral e de Magoanine B;
- g) Rever a estrutura e o padrão dos mercados formais para torná-los mais atractivos aos comerciantes e utentes.

Objectivo Estratégico 38: Organizar o comércio informal, implementando as seguintes acções prioritárias:

- a) Promover um debate amplo sobre o comércio informal e desenhar um Plano de Acção com o suporte dos diferentes actores sociais;
- b) Organizar o comércio informal, criando uma base de dados, definindo de locais de venda de acordo com o tipo de produto e promovendo feiras;
- c) Identificar locais adequados e dias específicos, para a realização de feiras e outras actividades comerciais informais;
- d) Desenvolver acções para desencorajar a venda informal em locais impróprios;
- e) Construir infra-estruturas básicas necessárias ao exercício da actividade informal.

Objectivo Estratégico 39: Melhorar a sustentabilidade financeira, através da implementação das seguintes acções prioritárias:

- a) Promover uso das TICs no registo, licenciamento e cobrança de impostos e taxas municipais;
- b) Contribuir na mobilização de recursos adicionais em complemento das receitas próprias para garantir a implementação cabal das actividades programadas;
- c) Melhorar os procedimentos de estabelecimento das PPPs como forma de garantir equilíbrio nos benefícios e melhorar a provisão de serviços públicos prestados;
- d) Rentabilizar os activos patrimoniais do Município.

Área de cultura e turismo

A promoção do desenvolvimento da cultura e turismo será orientada pela prossecução dos seguintes objectivos estratégicos:

Objectivo Estratégico 40: Implementar os planos de requalificação de atractivos emblemáticos no Município de Maputo e promover como roteiros turísticos, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Organizar e promover, em parceria com os intervenientes públicos e privados competentes da Cultura e do Turismo, roteiros turísticos que integram a Baixa de Maputo, a

Marginal, a Mafalala, a Fortaleza, Museus e o Jardim Tunduru e outros locais histórico-culturais de referência no Município;

- b) Melhorar a valorização económica, turística e cultural dos cruzeiros que atracam no Município da Cidade de Maputo;
- c) Expandir os Centros de Informação Turística;
- d) Incentivar a formação de Guias turísticos e intérpretes;
- e) Incentivar a prática do turismo doméstico, cultural e comunitário através de visitas guiadas para os roteiros identificados de estudantes, investigadores e populares;
- f) Desenhar e implementar o projecto de gestão de praias existentes no território sob jurisdição municipal como produto turístico.

Objectivo Estratégico 41: Mobilizar parcerias estratégicas e recursos públicos e privados alternativos para o desenvolvimento do turismo e promoção da cultura a nível nacional, regional e internacional, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Identificar e mobilizar recursos públicos como a Taxa de Turismo para apoiar a actividade promocional do Município;
- b) Participar nas acções do Fórum de Turismo (FORTUR) criado pelo Governo, para atender aos assuntos transversais do turismo e consolidar as parcerias interinstitucionais;
- c) Firmar parcerias estratégicas a nível nacional e internacional para que o Município possa diversificar as acções de promoção turística;
- d) Desenvolver um plano de investimento turístico para o Município e interessar investidores e parceiros para a expansão de equipamentos turísticos e infra-estruturas de apoio ao turismo, nomeadamente centros comerciais, centros de recreação e lazer, parques temáticos, parques infantis, zoológicos, aquários, entre outros;
- e) Incentivar a exploração de autocarros para excursões e autocarros adaptados para turistas;
- f) Negociar modelos de financiamento para as artes e manifestações culturais, que contemplem as particularidades e dinâmicas de suas actividades no Município de Maputo, em parceria com bancos e instituições financeiras;
- g) Propôr, como fonte de receita para a conservação do património cultural, o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o património cultural.

Objectivo Estratégico 42: Valorizar e proteger o património edificado do município, e seu uso como atracção turística-cultural, com destaque para edifícios históricos, monumentos, museus, bairros e locais históricos, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Promover, em coordenação com a entidade competente da Cultura e Turismo e instituições académicas, a educação e sensibilização dos munícipes sobre a protecção do património edificado do município, com destaque para edifícios históricos, monumentos, museus, bairros e locais históricos, em coordenação com a entidade competente da Cultura e Turismo e instituições académicas;
- b) Consolidar o Comité de Gestão do Património Cultural do Município de Maputo responsável pela gestão, conservação e manutenção regular do património edificado mantendo a sua boa imagem e limpeza;
- c) Mapear as iniciativas levadas a cabo por associações e grupos da sociedade civil voltadas para a consciencialização da necessidade de preservação do património cultural, em coordenação com as entidades competentes;
- d) Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e actualizada dos bens que integram o património cultural edificado, em coordenação com a entidade competente da Cultura;

- e) Divulgar regularmente, para os munícipes, boas práticas para a defesa e valorização do património cultural edificado no Município.

Objectivo Estratégico 43: Promover o Município de Maputo como um destino turístico-cultural a nível nacional, regional e internacional. Para a materialização deste objectivo, o Município vai realizar as seguintes acções prioritárias:

- a) Continuar a promover Maputo como destino turístico a nível nacional, regional, continental e internacional;
- b) Melhorar a imagem de Maputo como um destino turístico mais atractivo e competitivo, em coordenação com as entidades competentes, nas componentes de saneamento do meio, segurança e ordenamento espacial.

Objectivo Estratégico 44: Preservar locais de interesse histórico-cultural e de valor ecológico, consolidando como produto turístico do Município de Maputo, através das seguintes acções prioritárias:

- a) Consolidar o papel do Parque Ecológico de Mahlazine, das Ilhas Xefina e Inhaca, como destinos turísticos do Município de Maputo;
- b) Revisitar o Plano de Desenvolvimento da Ilha Xefina e mobilizar parceiros;
- c) Implementar o plano de manejo e de desenvolvimento turístico do Parque Ecológico de Mahlazine, em coordenação com a Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC);
- d) Continuar a trabalhar com os parceiros para revitalizar a dinâmica turística para a Ilha da Inhaca: Universidade Eduardo Mondlane, FEMOTUR e AVITUM;
- e) Conceber um Plano Director para o ordenamento e desenvolvimento do Turismo para o Município;
- f) Promover o desenvolvimento da KaTembe como um pólo turístico-cultural do Município de Maputo, com base no Plano Director do Turismo;
- g) Capitalizar a Ponte Maputo-KaTembe, abrindo um Centro de Interpretação, proporcionando ao visitante uma experiência imersiva da história da construção do empreendimento.

Objectivo Estratégico 45: Valorizar os fazedores das artes e cultura do Município de Maputo. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Promover e valorizar o artista através da facilitação da organização de eventos culturais e de entretenimento;
- b) Dinamizar novos locais de animação cultural que o vai permitir o aumento das realizações culturais no município e a promoção dos artistas;
- c) Criar espaços, feiras e mercados apropriados para exposições e venda permanente de produtos culturais em locais adequados para o efeito, com vista a dinamizar o empreendedorismo, o negócio da cultura e contribuir para o desenvolvimento e prosperidade dos cidadãos;
- d) Realizar uma gala anual da cultura, no âmbito da valorização do artista;
- e) Promover a cidade de Maputo como um destino cultural, através da produção e divulgação periódica de uma agenda cultural da cidade, em coordenação com os fazedores de artes e cultura;
- f) Criar mecanismos de informação, comunicação e intercâmbio regular e aberto com todos os operadores culturais do Município;
- g) Criar um banco de dados sobre todas as categorias de operadores e partes interessadas que contribuam, directa ou indirectamente, para a dinâmica cultural do Município;
- h) Em coordenação com as entidades competentes, continuar a combater a reprodução e comercialização ilegal de produtos contrafeitos nas áreas de música e audiovisual.

Objectivo Estratégico 46: Expandir bibliotecas nos distritos municipais, museus e centros culturais, onde os jovens possam desenvolver os seus talentos. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Incentivar os jovens a leitura para que possam desenvolver os seus talentos;
- b) Estabelecer e operacionalizar em coordenação com as entidades competentes um Plano Municipal de incentivo à leitura, garantindo maior acesso ao livro, a valorização da leitura e o estímulo à criação e circulação da produção literária.

PILAR 5

Desenvolvimento de infra-estruturas e prestação de serviços básicos aos municípios

O Município de Maputo defende que o planeamento da gestão do solo urbano deve tomar em consideração as necessidades da população em matéria de habitação, água, saneamento, energia, infra-estruturas de transporte, de desporto, de cultura, espaços de lazer, entre outros, tendo atenção particular aos critérios de ocupação racional e prudente das zonas costeiras.

O Conselho Municipal pugna pelo desenvolvimento de uma rede de infra-estruturas municipais capazes de prestar com eficiência os serviços necessários para uma boa qualidade de vida dos municípios, nomeadamente a rede viária, os transportes públicos, o abastecimento de água e de energia, a drenagem e saneamento do meio, a recolha e tratamento adequado de resíduos sólidos e os serviços funerários.

O desenvolvimento harmonioso da autarquia pressupõe a existência de infra-estruturas modernas, desenvolvidas e adequadas às actividades da vida económica e social do município. O desenvolvimento das infra-estruturas, efectiva-se em coordenação com o Governo Central que apoia as iniciativas locais.

Área de ordenamento territorial, ambiente e urbanização

Para a realização deste desiderato o Município de Maputo propõe, para esta área, os seguintes objectivos estratégicos:

Objectivo Estratégico 47: Desenvolver as infra-estruturas municipais. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

Estradas:

a) Construir e reabilitar a rede de estradas de terra e pavimentadas, incluindo sistemas de drenagem, saneamento, construção de passeios, ciclovias e vias pedonais nos distritos municipais, nomeadamente:

1. **DM KaMpfumu** – Rua C, Rua do Flamingo, Rua da Coop 1333, Ruas dos Q.23 e 24 na zona militar, Rua 109, Avenida Milagre Mabote, Rua Frei dos Santos, Padre André Fernandes, Rua de Aveiro, Rua Castelo Branco, Rua do Centro de Saúde, Rua Solipa do Norte, Rua Actor Alves da Cunha e prolongamento da Rua da Sabedoria, Rua heróis Dabra, Rua das Mahotas, Rua do Tribunal da Cidade, Rua Avelino Mondlane, Rua da Munhuana, Av. Ahmed Sekou Touré, Rua do Impasse, Praceta da Av. Patrice Lumumba n.º 214, Rua do TelÉgrafo, Rua dos Lusíadas, Rua de Marconi, Rua de Kassuende, Rua dos Q.38, e Av. Eduardo Mondlane;
2. **DM de Nhlamankulu** - Rua do Depósito, Rua de Dlhembula, Rua da Carpintaria (troço Mercado Vulcano- Av. 19 de Outubro), Rua de Camões, Rua de Fátima, Rua da Fundação, Rua de Matateu, Rua dos Continuadores, Rua

Lago Amaramba, Rua da Praça da Munhuana (troço Av. de Angola – Joaquim Chissano), Rua Aida Augusto, Rua de Silex e Rua Estácio Dias. Resolução do problema de drenagem na Rua Marcelino dos Santos;

3. **DM KaMaxaquene** – Rua da Gare de Mercadorias, Rua José Carlos Lobo, Rua Tenente General Fernando Honwana, Rua Albino Ribeiro Patxisso, Rua Lisboa Matavele, Rua da Guiné, e Rua da OMM. Garantir a drenagem na Rua 1.º de Maio;
4. **DM KaMavota**– Rua Mário Esteves Coluna, continuação da construção das valas de drenagem da Av. Cardeal Dom Alexandre até à vala dos CFM, construção de gabiões nas áreas agrícolas,, Rua dos CFM ligando Av. FPLM e reconstrução do troço de estrada entre a Praça dos Combatentes e a Praça da Juventude, na Av. Julius Nyerere. Resolução do problema de drenagem na Rua dos Mambas, Conclusão da Rua da Linha no troço Av. Cândido Mondlane até à Praça dos Combatentes; continuação da Av. Dom Alexandre no troço das bombas Paga Logo até à Av. Julius Nyerere;
5. **DM KaMubukwana**– Pavimentação das Ruas São Paulo, Rua de São Pedro, Ligação Magoanine A e C, Ruas transversais à Rua 4 de Outubro, Rua da Unidade, Rua da Aeronáutica Civil, Rua da Mabor, Rua da Coop, Rua de Drive-In, e Rua da Escola Quisse Mavota. Construção das valas da Rua 7, da Veterinária ao rio Mulauze, Vila Olímpica – EN1, na Rua São Paulo; Rua ligação Magoanine C e B, continuação da Rua da Paz e Rua Bairro da Linha;
6. **DM KaTembe**– Implementar o Plano de Desenvolvimento e Urbanização da KaTembe, incluindo a conclusão da pavimentação da Rua 403, e a construção das estradas para os Bairros de Chamissava e da Marinha;
7. **DM KaNyaka**– Pavimentação da Rua da Administração até ao Aeródromo, manutenção da Rua Ribzwene/Via–Inguane e construção da Ponte-Cais.

Água e saneamento:

- a) Prosseguir com a realização de investimentos em infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento do meio de modo a garantir maior abrangência desses serviços aos municípios, de acordo com os respectivos Planos Directores;
- b) Assegurar a expansão do sistema de abastecimento de água para novas áreas em parceria com o Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), Águas da Região de Maputo e com o sector privado;
- c) Fazer o mapeamento dos sistemas privados de abastecimento de água e prosseguir com a regularização e fiscalização do funcionamento dos mesmos;
- d) Incrementar a frequência das actividades de limpeza e manutenção de sarjetas e valas de drenagem do Município;
- e) Continuar com a construção de latrinas melhoradas e blocos sanitários nos mercados, via pública, nas paragens de grande concentração da população e na praia;
- f) Continuar com a construção de valas de drenagem;
- g) Construir novos sistemas de drenagem e saneamento nos bairros Polana Caniço A e B, Albazine, 25 de Junho, George Dimitrov, Costa do Sol, Lhamankulo, Mafalala e Maxaquene;
- h) Concluir os projectos de drenagem de vias nos bairros Ferroviário, Mahotas e Laulane;
- i) Ampliar o sistema de tratamento de águas residuais do Vale do Infulene;
- j) Criar sistemas terciários e secundários das bacias e de estações de tratamento de águas residuais;

- k) Garantir a manutenção e limpeza das vias de acesso e espaços públicos;
- l) Implementação de um Sistema Integrado de Monitoria e Manutenção da rede de esgotos, valas de drenagem e sarjetas;
- m) Assegurar a regularização e fiscalização de operadores privados de abastecimento de água; nomeadamente ao nível de licenciamento, zonas de risco de lençóis e aquíferos contaminados, e da garantia da qualidade de água;
- n) Garantir a realização do estudo e revisão da Macro Drenagem da Cidade de Maputo e arredores, para permitir um escoamento natural das águas pluviais em tempo aceitável (ex. o problema crónico da baixa da cidade e das zonas suburbanas).

Edifícios e equipamentos públicos:

- a) Promover a reabilitação e pintura de imóveis da cidade;
- b) Concluir a construção, manutenção e reabilitação das sedes das Secretarias dos Bairros Municipais;
- c) Construir ou reabilitar as Sedes das Administrações dos Distritos Municipais.
- d) Construir os edifícios da Assembleia Municipal e dos serviços técnicos e administrativos do Conselho Autárquico;
- e) Requalificar a Praça de Touros e transformá-la num espaço de utilidade pública.
- f) Reabilitar a Praça da Juventude (incluir na fase II da Av. Julius Nyerere);
- g) Implantar sanitários em locais públicos, incluindo nas praias;
- h) Fazer cumprir a legislação sobre a construção de acessos que atendem às necessidades de pessoas com deficiência;
- i) Construir o complexo desportivo municipal na KaTembe;
- j) Construir um Campo Municipal em KaNyaka;
- k) Construir de raiz o campo do bairro de Hulene A;
- l) Assegurar o melhoramento dos campos municipais existentes nos bairros, criação de novos espaços ou adaptando caso a caso;
- m) Assegurar o melhoramento de infra-estruturas culturais existentes nos bairros, auxílio as associações culturais existentes na melhoria/execução de projectos;
- n) Construir e reabilitar infra-estruturas escolares;
- o) Construir um edifício de raiz do Comando da Polícia Municipal e respectivo muro de vedação, em cada Distrito Municipal;
- p) Construir um Centro Infantil em KaNyaka;
- q) Construir a Secretaria do Bairro Ribjwene;
- r) Reabilitar e ampliar os serviços das unidades sanitárias;
- s) Criar centros comunitários para realização de eventos sociais;
- t) Construir centro de recurso juvenil Municipal;
- u) Construir os postos de Atendimento Público em cada Distrito Municipal;
- v) Construir pavilhões desportivos multiusos.

Mercados e feiras:

- a) Criar um Mercado Abastecedor da cidade de Maputo no Mercado de Zimpeto nomeadamente, construir armazéns e instalação de câmaras frigoríficas;
- b) Promover a reabilitação dos sanitários públicos nos mercados e concessioná-los à gestão privada;
- c) Requalificar, reabilitar, reorganizar e modernizar mercados municipais, no âmbito de parcerias público privadas;
- d) Assegurar a limpeza e recolha dos resíduos sólidos urbanos de forma permanente e regular;
- e) Promover a construção de sistemas de conservação de hortícolas;
- f) Construir a feira de artesanato, cestaria e mobiliário rústico na marginal.
- g) Construção do Mercado do Bairro Nhaquene;
- h) Elaborar e implementar o plano director de mercados e feiras e rever as respectivas posturas.

Habitação:

- a) Promover o acesso dos munícipes à terra infra-estruturada para a construção das suas habitações e o acesso a plantas-tipo em todos os distritos municipais, particularmente nos distritos de KaNyaka e KaTembe;
- b) Promover a urbanização básica e a construção da habitação social para pessoas carenciadas;
- c) Estimular o investimento público e privado para a construção de conjuntos habitacionais a custos controlados que contribuam para um maior acesso à casa própria por parte dos jovens;
- d) Acelerar a regularização das construções em locais abrangidos por planos parciais de urbanização, através da disponibilização de plantas tipo e assistência técnica;
- e) Melhorar as condições de habitabilidade em todos bairros municipais;
- f) Remover as habitações das zonas propensas a inundações e reassentar as famílias em locais seguros.

Objectivo Estratégico 48: Prestar melhores serviços de saneamento do meio, salubridade e cemitérios. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Aumentar a abrangência dos serviços de limpeza de forma sustentável;
- b) Melhorar a fiscalização e monitoria da qualidade de serviços disponibilizados pelos provedores;
- c) Consolidar a recolha primária em todos os bairros suburbanos, através de microempresas;
- d) Implantar recipientes de lixo nas vias municipais, locais de grande concentração de pessoas, escolas, hospitais e outros;
- e) Melhorar a gestão e a cobertura da recolha diária de resíduos sólidos urbanos;
- f) Garantir serviço funerário para pessoas carenciadas;
- g) Melhorar a qualidade de serviços funerários prestados aos munícipes, reforçando a gestão e os serviços nos cemitérios;
- h) Aumentar a abrangência dos serviços de limpeza de forma sustentável.

Salubridade:

- a) Concluir o processo de implantação do aterro sanitário de Mathlemele;
- b) Estabilizar e transformar a lixeira de Hulene em estação de triagem e reaproveitamento de resíduos sólidos;
- c) Construir um aterro sanitário na KaTembe.

Serviços funerários:

- a) Reabilitar as morgues do Hospital Central, do Cemitério de Michafutene, assim como dos Hospitais Gerais da cidade, em parceria com o Governo;
- b) Assegurar a limpeza e conservação de Cemitérios;
- c) Melhorar o desempenho e as condições de trabalho dos funcionários dos cemitérios.

Objectivo Estratégico 49: Melhorar a gestão do solo urbano, o ambiente e a qualidade de vida dos munícipes. Para materialização deste objectivo, o Município prosseguirá com as seguintes acções prioritárias:

- a) Actualizar o Plano de Estrutura Urbana do Município de Maputo;
- b) Garantir a implementação do Plano Parcial de Urbanização de KaNyaka;
- c) Actualizar a Toponímia e o endereçamento da cidade;
- d) Promover a utilização de combustíveis renováveis, para reduzir a emissão de gases poluentes e preservar o meio ambiente para gerações futuras;
- e) Implementar o plano de protecção do mangal;

- f) Continuar a identificar, mapear e restringir locais propensos a estagnação de águas das chuvas e residuais;
- g) Prosseguir com o plantio de árvores nas escolas Bairros, passeios e outros;
- h) Criar um serviço de controlo de qualidade ambiental em coordenação com o Governo;
- i) Sensibilizar os munícipes para o combate da poluição sonora na via pública e nos bairros.

Objectivo Estratégico 50: Garantir infra-estruturas de qualidade para o suporte aos serviços de Saúde, Educação e Desporto, através da implementação das seguintes acções prioritárias:

- a) Proceder à adaptação de locais públicos/reservas municipais para actividades desportivas e de lazer;
- b) Construir um centro de recurso juvenil em cada distrito Municipal;
- c) Criar uma sala multifuncional, equipada com materiais pedagógicos em cada escola modelo para complementar o ensino e facilitar a aprendizagem das crianças com deficiências e com necessidades educativas especiais;
- d) Construir, reabilitar e refuncionalizar salas de aulas nos bairros;
- e) Apetrechar as salas aulas com carteiras;
- f) Construir o canil municipal;
- g) Vedar a Floresta de Ingwane, em KaNyaka, com arame ou rede;
- h) Construção de muros de vedação nas Escolas Primárias de KaNyaka;
- i) Reabilitação do ginásio desportivo da Escola Secundária Geral Inhaca-Sede.

Área de mobilidade, transportes e trânsito:

Considerando que os transportes são elemento catalisador da mobilidade dos munícipes em prol do desenvolvimento de Maputo, o Município através do “Programa Tsutsuma Maputo” perspectiva a curto, médio e longo prazo os seguintes objectivos estratégicos:

Objectivo Estratégico 51: Garantir a implementação do Plano Director Municipal de Transportes, Mobilidade e Acessibilidade com vista a melhorar a gestão estratégica e operacional dos transportes urbanos público e privado na Área Metropolitana de Maputo através das seguintes acções:

- a) Implementar o sistema BRT (Transporte Rápido de Autocarros): tipo de sistema de transporte baseado no machimbombo, para operação eficiente do serviço, são necessários corredores ou faixas exclusivas, deve conter estações com cobrança de tarifa fora do veículo e no nível dos pisos do machimbombo, reduzindo assim, o tempo de embarque e desembarque relacionado com o pagamento ao motorista e causado por escadas;
- b) Introduzir um sistema ferroviário de transporte de passageiros (Metro);
- c) Construir um sistema de ligação entre a zona do Museu e a baixa da cidade, utilizando elevador ou teleférico, no âmbito de PPP's;
- d) Promover e expandir o sistema intermodal na área metropolitana de Maputo;
- e) Introduzir corredores exclusivos para o transporte público e refazer as rotas de transporte de modo a abranger todos os bairros;
- f) Alocar Transporte Público para KaNyaka;
- g) Massificar a sinalética horizontal e vertical da cidade de Maputo;
- h) Continuar a promover a organização dos transportadores em associações, garantindo deste modo o diálogo permanente com todos os intervenientes neste processo;
- i) Continuar com a manutenção e melhoria do sistema de sinalização rodoviária no Município de Maputo;

- j) Garantir a comodidade dos utentes dos transportes público e privado, aumentando e melhorando a disponibilidade e o conforto das paragens;
- k) Melhorar as condições de mobilidade dos peões;
- l) Melhorar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e paragens;
- m) Licenciamento Oficinas Auto;
- n) Rever as posturas municipais de trânsito, de transporte colectivo de passageiros; Postura de táxi de passageiros e postura de aluguer;
- o) Prosseguir com a construção de parques municipais de estacionamento e de silos-auto e reforçar os sistemas de controlo do estacionamento na via pública;
- p) Incentivar a disponibilidade de rede sem fio (Wi-Fi) em locais públicos como jardins, parques e centros comerciais, em colaboração com as operadoras de telefonia;
- q) Assegurar a ampliação da rede de telefonia móvel, em articulação com as entidades competentes.

Objectivo Estratégico 52: Promover a utilização de meios de transporte de massas através das seguintes acções de médio e longo prazos:

- a) Promover e divulgar o sistema de veículos eléctricos compartilhados (veículos híbridos, e as redes de recarga poderão estar espalhadas pela cidade próxima dos locais de locação dos veículos): alternativa ao aluguer do carro convencional em que os clientes alugam os carros pela quantidade de horas utilizadas, específico para uso rápido;
- b) Criar um sistema de acesso único ao transporte público de passageiros, através de um bilhete ou cartão válido para todos os modos, em simultâneo;
- c) Introduzir corredores exclusivos para transporte público e refazer as rotas de transporte de modo a abranger todos bairros;
- d) Melhorar a travessia Maputo – KaNyaka através da alocação de nova embarcação.
- e) Assegurar a continuidade da travessia marítima, Maputo - KaTembe, para pessoas e bens;
- f) Consolidar o funcionamento do Metro-Bus na área do Grande Maputo, incluindo a criação de estações destinadas a facilitar as transferências das vias férreas às rodoviárias;
- g) Criação e introdução de circuitos turísticos rodoviários e marítimos;
- h) Introdução de autocarros para turistas;
- i) Fomento de espaços dedicados e específicos para a prática da modalidade activa (caminhadas/pedaladas tais como ciclo vias, ramblas e etc.).

Objectivo Estratégico 53: Promover melhorias no funcionamento do Sistema de Transportes Urbanos Público e Privado, através da implementação das seguintes acções:

- a) Melhorar a gestão e manutenção da frota da Empresa Municipal de Transportes Públicos de Maputo (EMTPM);
- b) Massificar a sinalética horizontal e vertical da cidade de Maputo;
- c) Continuar a promover a construção de terminais de transportes públicos e paragens de transporte rodoviário apetrechadas com sanitários;
- d) Continuar com a manutenção e melhoria do sistema de sinalização rodoviária no Município de Maputo;
- e) Prosseguir com a construção de parques municipais de estacionamento e de silos-auto e reforçar os sistemas de controlo do estacionamento na via pública;
- f) Aprovar e implementar o Plano Estratégico de Estacionamento;
- g) Construir parques dissuasores e portagens nos principais pontos de entrada da cidade;

- h) Continuar a promover e fiscalizar a organização dos transportadores individuais e ou empresas estruturadas, evitando a concorrência predatória prevalente e garantindo deste modo o diálogo permanente com todos intervenientes neste processo;
- i) Prosseguir com a organização dos transportadores semi-colectivos e eliminar o encurtamento de rotas;
- j) Implementar a central de controlo de tráfego através de um sistema inteligente de gestão de trânsito e estacionamento, para prevenir o congestionamento na cidade;
- k) Aprimorar a gestão das reservas de espaço de estacionamento na via pública;
- l) Minimizar o impacto dos transportes de carga no tráfego do Município;
- m) Continuar com a manutenção e melhoria do sistema de sinalização rodoviária no Município de Maputo;
- n) Criar uma base de dados dos diferentes tipos e meios de transportes incluindo estabelecimento de regras de funcionamento;
- o) Fiscalizar o transporte de carga pesada;
- p) Melhorar a segurança rodoviária e o desempenho do sistema de transporte público através da educação cívica e difusão de conteúdos.

PILAR 6

Cooperação intermunicipal e internacional

A consecução dos objectivos de governação do Município requer a mobilização de recursos internos e externos, que passam pelo estabelecimento, reforço e aprofundamento das relações de amizade e cooperação existentes entre o Município de Maputo e outros nacionais e estrangeiros, e por estabelecer, num quadro ajustado às novas exigências que respaldam do processo de descentralização em curso, tendo em conta a agenda municipal e, de uma forma mais lata, a agenda de desenvolvimento nacional, assim como o alcance dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável.

Neste sentido, o Município de Maputo compromete-se a desenvolver uma governação municipal que promova a cooperação entre os municípios do País e do Mundo, bem como as organizações intermunicipais, em prol da melhoria e da qualidade de vida dos cidadãos, tendo ainda como horizonte, a promoção da Paz e segurança que estimule investimentos e mobilize financiamentos, tornando a Cidade de Maputo uma referência, tanto a nível nacional, como regional, continental e mundial.

Para a materialização deste desiderato, na área da Cooperação Intermunicipal e Internacional, o Município de Maputo irá perseguir os seguintes objectivos estratégicos:

Objectivo Estratégico 54: Definir uma política de cooperação que permita mobilizar recursos financeiros para as suas actividades, através da implementação das seguintes actividades:

- a) Rever a estratégia de relações internacionais do Município para adequá-la às tendências globais actuais;
- b) Definir a política de cooperação do Município respeitando os pilares da Política Externa e da Política de Cooperação da República de Moçambique;
- c) Promover um canal de cooperação institucional com os principais actores e decisores das actividades externas do país, que permita um alinhamento e complementaridade de suas actividades.

Objectivo Estratégico 55: Promover e impulsionar parcerias estratégicas com outros municípios e autoridades locais nacionais e estrangeiras, com vista a partilha de experiências e bons exemplos de sucesso, boas práticas de gestão e de desenvolvimento autárquico, através da implementação das seguintes acções:

- a) Primar pela boa governação e gestão do bem público tendo sempre presente a transparência e a prestação de contas;

- b) Promover relações económicas, sociais, culturais e turísticas e capitalizar as oportunidades de cooperação existentes;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento do sector privado, em parceria com os Pelouros que compõem o Conselho Municipal;
- d) Manter e consolidar as parcerias existentes e estabelecer outras, priorizando aquelas que têm o potencial para materializar as prioridades do Município e, em sentido mais lato, a agenda de desenvolvimento nacional.

Objectivo Estratégico 56: Desenvolver relações de amizade e cooperação com os Municípios nacionais e da região da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), da União Africana, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), e do Mundo, em geral, implementando as seguintes actividades:

- a) Retomar a participação e presença nos fóruns da Cidades e Governos Locais Unidos de África (CGLUA), capítulo africano da organização mundial das Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU);
- b) Incrementar o relacionamento com a União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa (UCCLA);
- c) Continuar a garantir a participação do Município em fóruns internacionais no quadro das iniciativas interestatais a que Moçambique aderiu;
- d) Incentivar, participar e contribuir para uma melhor troca de conhecimentos entre as autoridades locais africanas proporcionadas pela “Africities”;
- e) Promover Memorandos de Entendimento e/ou Protocolos específicos com outros municípios nacionais e estrangeiros, bem como autoridades locais, para a implementação de acções de cooperação e financiamento com benefícios mútuos;
- f) Revisitar os acordos de gemelagem existentes interna e externamente, introduzindo adendas onde for necessário, e firmar outros;
- g) Explorar as oportunidades que possam advir da experiência das autoridades locais no Mundo em geral, tendo em conta as especificidades e abrangência das mesmas;
- h) Revitalizar a integração do Município nos relacionamentos regionais e globais, visando promover a sua imagem;
- i) Incentivar relações de cooperação intra-africanas;
- j) Participar nos fóruns internacionais e promover outros no nosso país.

Objectivo Estratégico 57: Capitalizar a integração municipal nas instituições e organismos de cooperação intermunicipal e internacional

- a) Garantir a defesa da posição municipal e do país na definição de agendas globais e municipais;
- b) Explorar as possibilidades de financiamento aos diversos programas municipais através de instituições e entidades como Banco Mundial, Banco Africano de Desenvolvimento, BADEA, Opec Fund for International Development; Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA); Banco de Desenvolvimento Alemão (KfW); Cities Alliances; União Europeia, Development Bank of South Africa;
- c) Explorar a possibilidade de obtenção de recursos onde se considerar oportuno para a execução de projectos com impacto junto da população;
- d) Estimular acções orientadas para resultados na interacção com os parceiros através de iniciativas e parcerias com o sector privado nacional e estrangeiro;
- e) Estimular práticas que contribuam para o alcance dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável dada a sua transversalidade.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Futebol Clube Água Vumba

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, fundação, sede, duração, cores e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, âmbito, fundação, sede, duração

Um) A Associação Futebol Clube Água Vumba é um Clube Desportivo designado socialmente por F.C Água Vumba, com sigla FCAV, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados em assembleia geral e pela legislação desportiva em vigor no país.

Dois) É uma associação de âmbito provincial, fundada a 1 de Janeiro de 2015, com sede no Bairro Vumba, cidade de Manica, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Promover a prática de actividades desportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativas e culturais, com vista a proporcionar aos seus associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã;

Dois) Participar de outras sociedades, como quotista ou accionista, mediante aprovação da Direcção do Clube.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO TERCEIRO

Sócios

Podem ser sócios do Clube os indivíduos que por si ou através de representação legal solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção do Clube, podendo estes ser: Fundadores, efectivos, atletas, honorários e de mérito.

ARTIGO QUARTO

Sócios fundadores e efectivos

Um) São sócios fundadores todos aqueles que participarão da sua constituição e os admitidos como tal pela Direcção do Clube no prazo de 2 anos deste a data da sua constituição.

Dois) São sócios efectivos os indivíduos admitidos pela Direcção do Clube decorridos 2 anos após a sua fundação, podendo estes ser maiores, menores ou infantis, conforme tenham

idade superior ou igual a dezoito anos, inferior a dezoito e superior ou igual a doze anos e menor do que doze anos respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Sócios atletas, honorários e de mérito

São sócios atletas os que representam o Clube em competições de qualquer modalidade desportiva, sendo que considera-se honorários, os indivíduos, entidades ou colectividades que ao Clube e/ou a causa desportiva em geral tenham prestado serviço relevante, e os de mérito os que pela sua dedicação na prática de qualquer modalidade, ou por notáveis serviços prestados ao Clube sejam considerados dignos desta distinção.

ARTIGO SEXTO

Modo de atribuição sócios honorários e de mérito

Sócios honorários e de mérito, a que se refere o artigo anterior, serão atribuídos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção do Clube ou de algum (s) sócio (s) e sejam aceites como tal por mais de metade dos sócios com direito de voto presentes na reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das jóias, quotas, admissão, expulsão, readmissão e exoneração dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Jóias, quotas, admissão, expulsão, readmissão e exoneração dos sócios

As jóias e quotas, assim como as formas de admissão, expulsão, readmissão e exoneração dos sócios serão fixadas através do regulamento interno do Clube, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Direitos dos sócios

Um) São direitos dos sócios:

- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo social do Clube;
- Poder representar o Clube como delegado junto das entidades desportivas oficiais;
- Resignar por escrito o estatuto de sócio;
- Frequentar a sede, parque dos jogos ou dependências do Clube;
- Utilizar as instalações de acordo com os respectivos regulamentos ou decisões da Direcção;

g) Participar nas festas ou provas desportivas entre sócios ou provas em que o Clube se inscreva;

h) Solicitar a sua ficha de sócio para o controlo e actualização;

i) Pronunciar-se sobre a vida do Clube.

Dois) Só podem eleger/votar ou ser eleitos para os cargos sociais do Clube, os sócios fundadores e efectivos maiores, desde que tenham a situação das quotas e outras obrigações para com o Clube regularizadas.

Três) No entanto, os associados de outras categorias podem assistir as assembleias gerais com excepção dos sócios honorários, de mérito, menores e infantis.

ARTIGO NONO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- Efectuar com regularidade o pagamento de quotas e outros encargos voluntariamente consentidos;
- Acatar as resoluções dos órgãos directivos;
- Observar as disposições do regulamento de gestão e outros que venham a ser aprovados;
- Contribuir por todos os meios legais ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube;
- Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais do Clube são: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por tempo indeterminado, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e manter-se-ão nos seus cargos até a eleição de novos membros.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral, composição da mesa e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios fundadores e efectivos maiores

em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para todos os associados.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos dos quais um presidente, um vice-presidente e dois secretários, sendo que nos seus impedimento a presidente será substituído pelo vice-presidente;

Três) Compete ao presidente da Mesa, abrir, suspender, encerrar as sessões, dirigir os trabalhos, assinar as actas, investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando com estes os autos de posse;

Quatro) Compete ao secretário indicado pelo presidente da mesa redigir a acta da Assembleias Geral em questão.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Presidente da mesa ou quem o substitua legalmente, sendo os trabalhos dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral não pode funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos sócios mais um. Na falta de quórum reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção; ou do Conselho Fiscal; ou de mais de metade dos sócios fundadores, ou ainda de um número de sócios efectivos maiores de idade (18 anos em diante) não inferior a 2/3 (dois terços), que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, 15 dias antes da data marcada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do Clube;
- b) Aprovar os regulamentos internos;
- c) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar o relatório de contas;
- e) Aprovar ou alterar os estatutos do Clube;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção.

CAPÍTULO VII

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e representatividade da direcção

Um) A Direcção do Clube será composta por um presidente quatro vice-presidentes e quatro vogais;

Dois) A Direcção do Clube é o órgão principal de gestão deste e o Presidente da

Direcção é o mais categorizado representante, que nos seus impedimentos será substituído por um dos vice-presidentes de consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Direcção

Competência da Direcção:

- a) Representar o Clube activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Definir as funções e as actividades dos membros da Direcção e sua remuneração caso seja aplicável;
- c) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal contratado para o secretariado executivo, assim como tidos os departamentos ou comissões que venha a criar, e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de associados;
- f) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o programa anual de actividades;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anterior;
- h) Dirigir os serviços que a assembleia venha a criar;
- i) Dinamizar e incentivar as actividades estatutárias;
- j) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Resolver conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos do Clube, ou pelos associados;
- l) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- m) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do conselho fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários a execução das actividades do Clube, sem prejuízo das observâncias das disposições pertinentes;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Direcção

Um) A Direcção reunirá pelo menos duas vezes por mês mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for necessário. A convocação da reunião será feita pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Três) A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente mais um voto de desempate, as quais devem constar em actas da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então a constituição deste.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação do Clube e duração dos mandatos

Um) O Clube obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do presidente ou de um dos vice-presidentes.

Dois) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado pela Direcção para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO IX

Das disposições genéricas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Norma transitória

Um) Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, até ao preenchimento dos órgãos sociais para os primeiros quatro anos, será criada uma comissão constituída por 5 (cinco) elementos, a qual competira designadamente:

- a) Eleger o seu presidente, três vice-presidentes e o secretário;
- b) Representar o Clube perante terceiros.
- c) Admitir sócios que solicitem a sua filiação, com dispensa de proponentes;
- d) Promover as eleições para os titulares dos órgãos sociais (num prazo máximo de 6 meses) contados a partir do reconhecimento jurídico do Clube.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos e entrada em vigor

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Direcção em conformidade com legislação aplicável, e os mesmos entram em vigor assim que for obtido o reconhecimento jurídico do Clube pelas autoridades competentes.

Associação Amussy AmakhuwaO`Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas dezoito à folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas B barra nove, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Josias Miguel Augusto Tomás, solteiro, maior, natural de Nauela – Alto – Molócuê, província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0300100769262 B, de sete de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Cipriano Anselmo Martinho, casado, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101179718 I, de vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Geraldo Victor dos Santos Terra, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 4712000046161, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, Issufo Ali, solteiro, maior, natural de Namialo – Meconta, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Nsonha, cidade de Tete, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 579540001135843, de vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Josefina Manuel Benjamim, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104148989 M, de seis de Agosto de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Licunda Andrade Tomás Jorge, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 010102758774F, de dois de Março de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Melexideque Sairese Aide, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102863473N, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Océlia Jemusse Mucuala, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no

bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102064265 M, de treze de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Ramires de Inocêncio Jorge, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102219528 P, de três de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Suzete Essnate Miguel Francisco, solteira, maior, natural de Gurue, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muhala- Expansão, cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101774366 J, de doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número setenta e três barra GG barra CEPT barra SG barra dois mil e vinte, de dezanove de Novembro de dois mil e vinte, de sua Excelência senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e âmbito, duração, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Amussy AmakhuwaO`Tete.

Dois) Amussy AmakhuwaO`Tete, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com duração indeterminada, que se regerá pelo presente estatuto e nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Três) É um grupo de associados de naturais de Nampula e os que assumem e se identificam como macuas, residentes na província de Tete, ou qualquer outro ponto do país que voluntariamente são candidatos a pertencer a associação através de cadastro e pagamento de quotas, definida pela assembleia, revitalizada em 2018.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) Amussy AmakhuwaO`Tete tem sua sede na província de Tete, no bairro Chingodzi, na Unidade Joaquim Chissano quarteirão 8, casa n.º 6962.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis a Amussy Amakhuwa O`Tete pode criar um ambiente de paz, solidariedade e fraternidade, favorável para que os membros que, têm em comum as suas perspectivas, aspirações, interagir livremente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e princípios)

Um) Amussy AmakhuwaO`Tete tem o seu início na data do seu reconhecimento jurídico com sua Excia. Governador da província de Tete e durará por tempo indeterminado.

Dois) Amussy AmakhuwaO`Tete actuará de acordo com os seguintes princípios:

- Respeito a dignidade humana e os seus direitos fundamentais;
- Legalidade, liberdade e igualdade;
- Transparência, imparcialidade e integridade;
- Tolerância e não discriminação;
- Intervir ou melhorar aspectos críticos na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Amussy AmakhuwaO`Tete, tem como objectivo:

- Manter unidos os naturais de Nampula;
- Facilitar o relacionamento entre Macuas;
- Celebrar data comemorativo em comum principalmente o dia da cidade de Nampula;
- Prestar apoio e ajuda de caridade em situações de falecimento de um membro do primeiro grau (Pais, marido, esposa, filhos, ou qualquer um que estiver a viver junto do associado) ou algum outro membro que faça parte do seu agregado familiar (irmãos), e necessidades justificáveis;
- Para cada situação descrita na alínea anterior foram definidos por consenso os seguintes valores sujeitos a alterações mediante a evolução da associação:
 - Falecimento do membro do primeiro grau (marido, esposa, pai, mãe, filhos, ou qualquer um que estiver e viver junto ao associado) 3000,00;
 - Falecimento de outros membros do agregado (irmãos), 2.000,00;
 - Para casos de doença o apoio será de acordo com a necessidade (gravidade) da situação;
 - Prestar ajuda a pessoas carenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Recursos para manutenção da associação)

Um) Os recursos para manutenção da associação advirão de:

- Contribuição em forma de pagamento de quotas mensal;
- Doações;
- Promoção de eventos específicos.

Dois) O valor das quotas por consenso é de 100 meticais sujeito a alterações, pagáveis no período de 25 à 5 do mês seguinte.

Três) Os candidatos podem pedir empréstimos de quantias, com devolução num prazo de 30 dias com juros de 10%.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) São membros da associação todos que manifestarem interesse e reunirem todas condições exigidas para admissão na associação, trazendo documentos comprovativos do local de residência.

Dois) Os indivíduos devem estar de acordo com as condições do registo da associação, desde que estejam de acordo com os termos e as normas do presente estatuto.

Três) Os membros da associação estão livres de criar sob núcleos dentro da associação, tais como: equipas de recreação, grupos de poupanças, xitikes, etc, onde todos estes devem estar sob orientação do Conselho da Direcção da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Poderá se admitir como membro qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político partidária que comprometer-se a pagar as quotas mensais.

Dois) A admissão do candidato será feita mediante o pagamento de quota referente ao primeiro mês e preenchimento de ficha cadastral, devidamente preenchida, cujo candidato terá um cartão de controlo de quotas mensal.

Três) O candidato que tiver interesse em se retirar, deverá manifestar seu interesse ao conselho da direcção e não terá o direito de devolução das suas contribuições.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade dos membros)

Um) Perde a qualidade do membro todo o associado pessoa singular e pessoas colectivas que não cumprir integralmente com as regras da associação.

Dois) Quem infringir as normas sócio culturais, tais como:

- a) Partilhar conteúdos indecentes nas plataformas sociais da associação (whatsapp, facebook entre outras);
- b) Promover intrigas no seio dos membros da associação.

Três) Quem deixar de pagar as quotas num período de 3 meses consecutivos sem nenhuma explicação prévia justificável mediante os membros da direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Os membros da associação gozam dos seguintes direitos, de entre outros:

- a) Participar nas actividades da associação que lhes sejam destinadas e iniciativas da associação;
- b) Ocupar cargos de responsabilidade dentro da associação;
- c) Apresentar contribuições para a melhoria do desempenho da associação;
- d) Ter acesso aos meios da associação para desempenho adequado das suas actividades na associação;
- e) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- f) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e deste estatuto;
- g) Propor a admissão de novos associados;
- h) Ser respeitado com dignidade;
- i) Receber em condições a definir pelo conselho da direcção, quaisquer publicações que a associação edite e necessite;
- j) Em caso de necessidade é prioritário na ajuda dependendo das condições que associação se encontra.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres do membro)

Os membros da associação têm os seguintes deveres, entre outros:

- a) Não faltar nas actividades da associação, excepto nos casos devidamente justificados;
- b) Não ter atitudes e práticas que prejudiquem o bom desempenho da associação;
- c) Colaborar com o Conselho da Direcção da associação para o sucesso das actividades;
- d) Agir sempre motivado pelo espírito de humanismo e solidariedade;
- e) Contribuir na identificação de áreas mais afectadas para sua intervenção;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- g) Colaborar, em todas as circunstâncias com a Associação na prossecução da sua visão, missão, fins e objectivos;
- h) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos ou nomeados e participar no desenvolvimento e prestígio da associação;
- i) Participar em todas as actividades da Associação e, designadamente, nas deliberações da Assembleia Geral e nas actividades das Delegações locais ou de quaisquer grupos de trabalho;

j) Pagar pontualmente a quota mensal no montante fixado pela Assembleia Geral;

k) Contribuir para a subsistência da associação mediante pagamento de quotas extraordinárias ou quaisquer outras contribuições que venham a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamentos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da associação a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares e dos órgãos sociais vai consoante o seu dinamismo e desempenho no exercício da sua função.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar as respectivas actas.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e o conselho de direcção uma vez por mês.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Para a Assembleia Geral funcionar em primeira convocação é necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo realizar-se em segunda convocação trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não seja inferior a três associados efectivos.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, quando outra não seja legalmente exigida, salvo as excepções previstas no número seguinte.

Três) Serão tomadas por maioria de três quartos do número de associados com direito a voto presentes as deliberações que digam respeito a:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aquisições, alienações ou onerações de bens;

- c) Destituição ou readmissão de qualquer associado ou de qualquer titular dos órgãos sociais ou da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Cisão, fusão ou incorporação da associação, bem como a sua extinção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos no código civil, designadamente ao disposto do conjugado com o artigo 170, 172 e 179 da lei supra:

Artigo 170º Titulares dos órgãos da associação e revogação dos seus poderes.

Um) É a Assembleia Geral que elege os titulares dos órgãos da associação sempre que os estatutos não estabelecerem outro processo de escolha.

Dois) As funções dos titulares eleitos ou designados são revogáveis, mas a renovação não prejudica os direitos fundados no acto de construção.

Três) O direito de revogação pode ser condicionado pelos estatutos à existência de justa causa.

Artigo 172º competência da Assembleia Geral

Um) Competem a Assembleia Geral todas as deliberações não empreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva.

Dois) São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração do estatuto, a extinção da associação e a autorização para este demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 179º Protecção dos direitos de terceiros

Um) A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

Dois) Sem prejuízo de outras atribuições ou poderes que lhe forem atribuídos por lei, é da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o relatório, balanço e contas anuais;
- d) Fixar o montante anual das diferentes contribuições, quando o aumento proposto for superior a 10% do valor em vigor;
- e) Discutir e aprovar a orientação e os programas anuais da associação e aprovar o orçamento anual;

- f) Aprovar a alteração de estatutos;
- g) Aprovar os regulamentos que lhe devam ser submetidos nos termos destes estatutos;
- h) Deliberar a extinção da associação, bem como a sua cisão, fusão ou incorporação e o destino do respectivo património no caso de extinção;
- i) Autorizar quaisquer aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis;
- j) Autorizar a associação a demandar os membros do Conselho da Direcção por actos praticados no exercício das suas funções;
- k) Distinguir os associados de mérito;
- l) Destituir os associados desta qualidade ou do exercício de cargos sociais, bem como readmitir os associados expulsos com fundamento na violação grave dos deveres previstos nestes estatutos;
- m) Vigiar o cumprimento dos objectivos estatutários por parte dos membros dos órgãos sociais e das delegações locais caso haja.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As eleições dos órgãos sociais, da Mesa da Assembleia Geral serão feitas em Assembleia Geral expressamente convocada para tal efeito, após o termo da duração dos respectivos mandatos.

Dois) O processo eleitoral será objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por membros eleitos.

Dois) O Conselho de Direcção será constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-tesoureiro;
- g) Responsável da comissão de ética e mobilização;
- h) Adjunto-responsável da comissão de ética e mobilização;
- i) Responsável da comissão de eventos;
- j) Adjunto - responsável da comissão de eventos;
- k) Coordenador;

- l) Vice-Coordenador;
- m) Três Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o seu programa, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
- c) Elaborar a proposta do orçamento e das actividades para semana seguinte;
- d) Administrar os bens e os fundos da associação, designadamente as contas bancárias e bem assim, os rendimentos da associação;
- e) Representar legalmente a associação, representação essa que deve competir especialmente ao seu presidente, vice-presidente, ou em quem o primeiro o delegar;
- f) Promover a criação de delegações locais, orientar e fiscalizar a sua actividade;
- g) Propor a exclusão dos associados nos termos destes estatutos e do Regulamento Disciplinar;
- h) Propor à Assembleia Geral a distinção de associados de mérito;
- i) Elaborar e aprovar os Regulamentos Internos da associação e das delegações;
- j) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os regulamentos que nos termos deste estatuto lhe devem ser submetidos;
- k) Promover a colaboração com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos e para os efeitos previstos no artigo segundo deste estatuto;
- l) Definir as condições de recepção pelos associados das publicações editadas pela Associação;
- m) Definir as condições de participação dos associados colectivos nas actividades e iniciativas da associação;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Dois) A associação obriga-se pela assinatura de dois dos seus membros.

Três) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação;
- b) Superintender, fiscalizar e intervir na administração da associação e supervisionar os objectivos da mesma;

- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia;
- d) Autorizar pagamentos e assinar, com o tesoureiro as obrigações da associação;
- e) Decidir o voto na assembleia caso haja empate nas decisões.

Quatro) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar as funções do presidente quando por ele solicitado.

Cinco) Compete aos secretários:

- a) Superintender todas actividades;
- b) Lavrar e ler a acta das reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação.

Seis) Ao tesoureiro compete:

- a) Superintender a tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos bens e valores da associação;
- c) Assinar com o presidente os cheques e demais responsabilidades relacionadas;
- d) Promover arrecadação dos fundos e controlar as quotas mensais dos membros;
- e) Organizar balanços para apresentar em reuniões.

Sete) Compete a comissão de ética e mobilização, velar pela disciplina do grupo e gerir conflitos entre membros.

Oito) Compete a comissão de eventos, promover e organizar eventos definidos pelo Conselho de Direcção.

Nove) Compete aos coordenadores do conselho de direcção:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Recordar ao Conselho de Direcção das suas obrigações;
- c) Auxiliar a presidência e ser observador eleitoral;
- d) Fazer cumprir os artigos eleitorais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um presidente e dois vogais, devendo ser eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar o seu parecer à Assembleia Geral sobre o relatório, as contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção bem como a proposta de orçamento;
- b) Participar nas reuniões do conselho de Direcção, sempre que para tal seja convocado ou o julgue conveniente;
- c) Deve fazer duas cópias de cada recibo de depósito, para o tesoureiro e outra para secretário do conselho de Direcção e, o recibo original fica na sua posse;
- d) Deve estar em sua custódia todos recebimentos e pagamentos externos (apoios e financiamentos) e manter os registos dos associados;
- e) Devem ser membros assíduos, íntegros e que proporcionem um bem-estar para a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um mandato terá a duração de 3 anos, com direito a recandidatar-se para mais um mandato que será eleito pela Assembleia Geral e tomará posse no mês seguinte da eleição.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) Faz parte do património da associação todos os bens, cujo destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenha sido doado ou deixado com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Dois) Todos os bens que respondem para a colectividade dos associados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) Extinta associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que

não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Dois) Para sua liquidação será em deliberação dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela entidade competente.

Está conforme.

Tete, 11 de Dezembro de 2020. — O Notário,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

AC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, cinco de Janeiro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101456773, a entidade legal supra, constituída por: Adalberto da Conceição Elisio Comé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104247752J, de dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, emitido na cidade de Inhambane, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de AC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Balane-1, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Exercer actividade de comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, computadores, equipamento informático,

material desportivo, de escritório, de higiene e limpeza, mobiliário artigos de iluminação e vestuário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Adalberto da Conceição Elisio Comé.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio, mediante deliberação em assembleia geral e o sócio goza do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Adalberto da Conceição Elisio Comé, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Janeiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Corona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de sociedade de cinco de Março de dois mil e vinte um da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Corona, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Matola sob NUEL 101492524, foi constituída uma sociedade que se regeza pelas cláusulas seguintes:

Rafael Nabil Sobhi Yahfofi, solteiro, natural do Rio de Janeiro residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 549, de nacionalidade brasileira, portador do DIRE 11BE00011930J, aos dois de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Migração;

Jihad Cheaib, solteiro, natural de El Charkie, de nacionalidade Libanesa titular do DIRE n.º 11LB00017274S, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dezasseis pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro da Polana Cimento Avenida de Francisco Magumbwe, n.º 227, cidade de Maputo.

Aprovam entre eles o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Auto Corona, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura publica de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Reparação de todo tipo de viaturas;
- Venda de todo tipo de acessórios;
- Comércio geral;
- Informática;
- Serigrafia;
- Imobiliária;
- Indústria hoteleira;
- Restaurante;
- Take away;
- Import & export.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de quarenta mil meticais, representativas de noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Rafael Nabil Sobhi Yahfofi;
- Uma quota de dez mil meticais, representativas de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Jihad Cheaib.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou cauções de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade;
- Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por qualquer um dos sócios, que desde já fica designado director técnico.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do director técnico, e ou outra pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada obrigados em actos que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, finanças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade em assembleia geral que será dado como deliberarão.

Cinco) A assembleia geral por voto eleger dentre os sócios o director técnico para um período de dois anos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento aparta fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Matola, 9 de Março de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Avenifoco Imobiliária & Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e um, a sociedade Avenifoco Imobiliária & Gestão, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100730464, deliberou a divisão e cedência de quotas, tendo em consequência alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), correspondente a 98% do capital social, pertencente a Pconsult – Gestão e Consultoria, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Paulo Sérgio da Silva Oliveira;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Beko Design e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Março de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101394549, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A denominação social da Beko Design e Serviços, Limitada, tem sede no município de Boane, bairro KM-16, Avenida Namaacha, n.º 186, registada sob o NUIT 401169083, podendo abrir por simples deliberação do conselho de gerência delegações ou outras representações da sociedade, onde e quando aprovar os interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

O objecto principal da sociedade consiste em fornecer serviços na área de design, serigrafia, gráfica, papelaria, venda de produtos tecnológicos de comunicação visual, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e registado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís e acha-se dividido e representado por quatro(4) quotas, sendo uma no valor de 175.000,00MT, correspondentes a 35% pertencente ao sócio Vasco Daniel Mahumane, outra no valor nominal de 150.000,00MT, correspondentes a 30% pertencente ao sócio Idrisse Valter César Rubane, a terceira no valor de 125.000,00MT, correspondentes a 25% pertencente ao sócio Benjamim Fernando Mondlane e quarta no valor nominal de 50.000,00MT, correspondentes a 10% pertencentes ao sócio Amosse Titos Zandamela. Representando assim o valor total do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer mediante os juros nas condições de reembolso que os sócios definirem.

CLÁUSULA QUARTA

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porém, quando feita à pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando à esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo o direito de preferência.

CLÁUSULA QUINTA

Apreensão de quota

Em caso de penhorou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortiza-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente ou pelo sócio eleito como responsável entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vinculação

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente nomeado.

CLÁUSULA OITAVA

Proibição

Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios

aos negócios sociais como em letras de favor e abonações, avals, fianças ou documentos semelhantes.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas de exercícios e extraordinariamente sempre que razões poderosas o exigirem, mediante convocatória dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indecisa.

Está conforme.

Matola, 8 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

CCMOZ Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101471608, uma entidade denominada CCMOZ Group, Limitada.

Primero: Matilde Fernando Joarce, solteira, maior, natural de Moçambique, portadora do Passaporte n.º 15AL53056, emitido pela Direcção Nacional de Imigração de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2017, residente no bairro Aeroporto, quarterão n.º 6, casa n.º 35;

Segundo: Rosária Cátia Massavanhane Mundomba, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253933 P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 5 de Março de 2021, residente, na Matola Tsalala, quarterão 162, casa 9, bairro de Tsalala.

Terceiro: Armando Carlos da Costa Freio, divorciado maior de natural de Portuguesa, portador do Passaporte n.º CB654817, emitido aos 10 de Dezembro de 2020, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 11.º andar direito, bairro da Polana Cimento em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, denominada CCMOZ Group, Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CCMOZ Group, Limitada, e terá a sua sede na rua Dop Parque n.º 19, 1.º piso no bairro da Sommershield 1, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de actividades na área de:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- c) Procurement e afins, agências de publicidade e marketing;
- d) Mediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) equivalente à 40% do capital social, pertencente à Matilde Fernando Joarce;

- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) equivalente à 30% do capital social, pertencente à Rosária Cátia Massavanhane Mundomba;
- c) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) equivalente à 30% do capital social, pertencente à Armando Carlos da Costa Feio.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá registar acréscimos com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas, até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo sócios e gerente, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* (oficiosamente) pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

ARTIGO NOVE

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DEZ

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira

convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO ONZE

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercida pela sócia/administradora Rosária Cátia Massavanhane Mundomba, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura da sócia/administradora Rosária Cátia Massavanhane Mundomba.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais, Rosária Cátia Massavanhane Mundomba, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO DOZE

(Direcção geral)

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à gerência designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO TREZE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma: Pela assinatura de uma sócia gerente apenas de nome Rosária Cátia Massavanhane Mundomba.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO CARTORZE

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou de sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO QUINZE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZASSEIS

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso, de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio gerente, a sociedade continuará com os restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DEZANOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO VINTE

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o conflito tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VINTE E UM

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Worldwide Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Central Worldwide Indico, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda número seiscentos e vinte e

quatro, bairro Sommerchild, com o capital social de vinte mil de meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100190427, realizada a dezoito de Março de dois mil e vinte e um, deliberou a cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos, tendo o artigo quarto, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Pedro Teixeira de Oliveira Balomas;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Feliciano Alberto Machisso.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Data Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Data Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100809923, deliberou a cessão da quota no valor dez mil meticais que o sócio Edson Gabriel Pequeno possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade ao novo sócio Juvenal Eugénio Dengo.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em bens e dinheiro,

é de dez mil meticais, correspondente a 100% da quota, á favor do novo sócio Juvenal Eugénio Dengo.

Maputo, 25 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dolfa Supply, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101473953, uma entidade denominada Dolfa Supply, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação social Dolfa Supply, S.A., e sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Matola, rua do IMAP, bairro Matola C.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de materiais e consumíveis da indústria mineira, equipamentos e ferramentas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido e representado por dez mil acções ordinárias, cada uma delas com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Três) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Três) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

ARTIGO OITAVO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à realização da primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida por Rendes Esténio Alberto Macário e Kidralda Esténio Alberto Macário.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*

DST Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi construída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de denominação DST Business Solutions, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101488586 que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem a denominação de DST Business Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 100, 1.º andar, bairro Central, localidade de Maputo, província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 100, 1.º andar, bairro Central, localidade de Maputo, província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de negócios e prestação de serviços de informática, gestão de tecnologias de informação e comunicação, gestão e promoção imobiliária;
- b) Agentes especializados no comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, agentes especializados de comércio por grosso de productos NE;
- c) Gestão de frotas, aluguer de transporte de mercadoria e maquinaria pesada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

- a) Décio Aldair Soares Taibo com a quota de 95.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, solteiro, nascido em 12 de Março de 1992,

de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302587342J, emitido na cidade de Maputo, em 15 de Maio de 2019 e residente na Rua das Dálias n.º 54, rés-do-chão, esquerdo, bairro Jardim, Kamubucwana, Maputo;

- b) Kauê Enam Soares Taibo, com a quota de 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social; solteiro, nascido em 5 de Março de 2018, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108872873I, emitido na cidade de Maputo, em 6 de Junho de 2019 e residente no bairro Polana Caniço. B, casa n.º 3011, quarteirão 54, Kamaxaquene, menor, representado pelo seu pai Décio Aldair Soares Taibo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios, podendo estes nomear outros caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) E desde já indicado o senhor Décio Aldair Soares Taibo, como diretor geral e único membro administrativo, cujo mandato vigorará a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado referencia ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortuna Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um da sociedade Fortuna Imobiliária, Limitada matriculada sob NUEL 101320367, o sócio Orhan Kiliç, manifestaram interesse em ceder a totalidade das suas quotas com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, para o sócio Huseyin Sozen.

Em consequência directa, ficam alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a cem mil meticais, repartidos da seguinte forma: Isabel Inalda Anthony-Frasco – cinquenta e um mil meticais, correspondente a 51% do capital social e Huseyin Sozen – quarenta e nove mil meticais, correspondente a 49% do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passiva compete aos sócios Huseyin Sozen e Isabel Inalda Anthony-Frasco.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo, sendo bastante apenas uma das assinaturas para obrigar a sociedade ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

Fuchs Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas 112 a folhas 117 do livro de notas para escrituras diversas 547 traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se ao aumento do capital social e à alteração parcial dos estatutos da sociedade

Fuchs Mozambique, Limitada, o que resultou na alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 19.538.532,80MT (dezanove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois meticais e oitenta centavos), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.769.266,40MT (nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis meticais e quarenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela Fuchs Petrolub SE;
- b) Uma quota com o valor nominal de 8.596.954,43MT (oito milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro meticais e quarenta e três centavos), correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, titulada pela Tuareg Energy Botswana Proprietary, Limited;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.172.311,97MT (um milhão, cento e setenta e dois mil, trezentos e onze meticais e noventa e sete centavos), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, titulada por Donald Richard Charles.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Gateway Internacional Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101506541, uma entidade denominada Gateway Internacional Moçambique, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos do artigo 90 do Código Comercial, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima denominada Gateway Internacional Moçambique, S.A., abreviadamente GIM, regida pelos presentes estatutos, e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, n.º 492, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção, promoção, gestão e exploração do serviço de Gateway de comunicações, seus investimentos e conexos, incluindo a disponibilização de infraestrutura de telecomunicações e a sua comercialização, para os fins do gateway; a sociedade poderá participar e adquirir participações sociais em sociedades que promovam a actividade das comunicações.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, assim como transmitir, adquirir e gerir participações sociais de outras sociedades, independentemente de seus objectivos sociais, ou participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como, participar em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 3.500.000,00MT, (três milhões e quinhentos mil meticais mil meticais) sendo representado por 2.000 (duas mil) acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1.750,00MT (mil setecentos e cinquenta meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) O prazo para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social for por incorporação de reservas;
- e) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;
- f) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Dois) Quando assumam a forma de tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil, um milhão e múltiplos de um milhão de acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objecto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devam substituir, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Três) Quando as acções sejam tituladas, as respectivas cautelas provisórias ou títulos definitivos deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécie de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões de acções efectuadas sem observância ao estatuído nos números anteriores, devendo a sociedade, recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e titularidade representativa do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Com excepção do direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, os demais direitos inerentes à titularidade das acções próprias consideram-se suspensos.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, quando regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções com propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou em caso de impedimento dos membros da mesa da Assembleia Geral, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de um anúncio publicado em jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão e indicação dos documentos que se encontram na sede para a consulta dos accionistas.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Três) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quorum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente

e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo sidado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, sem que haja de se observada outra forma de publicidade ou

convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião por duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete membros efectivos, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne semestralmente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por

correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores bem como à direcção Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias,

peças ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos, e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Golden Airways – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no trinta de Julho de dois mil e vinte, na Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Golden Airways – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane número mil quinhentos e cinquenta, terceiro andar único, flat oito matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100122464, com o capital social de cem mil metcais, procedeu na sociedade em epigrafe a mudança de denominação e o aumento do objecto.

E por consequência destas alterações, alterando por conseguinte os artigo terceiro e sexto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação)

A Golden Austral Trade Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se manterá por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a)
- b) Venda de produtos alimentares;

- b) Venda de material de construção e de segurança;
c) Prestação de serviço.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Nos termos do n.º 1, do artigo 133 do Código Comercial e do n.º 1, do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e nove meticais e noventa e dois centavos), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de Abril de 2021, pelas 10:00 horas, no Hotel Glória, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão e Contas do Conselho de Administração e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2020.

Ponto Dois: Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Ponto Três: Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, de modo particular o número dois do citado artigo.

O relatório e contas do exercício findo a 31 de Dezembro de 2020, encontrar-se-á disponível na sede da sociedade sita na Vila do Songo, nos escritórios da sociedade em Maputo, ou através de um pedido pelo e-mail hcb-ag@hcb.co.mz.

O número de participantes está condicionado às regras que estiverem em vigor, no contexto da pandemia da Covid-19.

Maputo, 29 de Março de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Delfim de Deus Júnior*.

Horus Logistics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, se realizou na sede da sociedade denominada Horus Logistics, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro de Mavalane, Avenida das FPLM, número mil e oitenta e seis, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101120775, com capital social de vinte mil, se procedeu a prática do seguinte acto: Acréscimo de atividade, mudança de endereço e aumento de capital social, que consequentemente culminou com alteração parcial do artigos primeiro, terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Horus Logistics, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no edifício Acácia Wellness Center, bairro Polana Cimento, Avenida Amílcar Cabral, n.º 845.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: construção civil, comércio geral com importação e exportação de produtos diversos, comércio grosso e retalho de combustível para o uso doméstico, transporte e venda nacional e internacional de combustível, prestação de serviços, consultoria e assistência técnica em diversas áreas tais como: contabilidade, gestão de negócios, fiscalização, mediação e intermediação comercial, consignações, agenciamento, logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais (10.000.000.00MT), correspondente a soma de duas quotas: Sheridan Francisco Oliveira com uma quota no valor nominal de 5.000.000.00MT, equivalente a 50% do capital, e Tomás Oliveira com uma quota no valor nominal de 5.000.000.00MT, equivalente a 50% do capital.

Maputo, 23 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jardim Infantil Sol Nascente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 1 a 5 do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, a cargo da Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes: Cremilde Paulo Guerra, viúva, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294657A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da cidade de Chimoio, em dezassete de Agosto de dois mil e dezoito e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu Bilhete de Identidade acima referido.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade educacional, denominada Jardim Infantil Sol Nascente Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Jardim Infantil Sol Nascente – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Centro Hípico, no distrito de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de educação infantil;
- Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança;
- Internato para acomodar as crianças.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades educacionais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Decisão da sócia

Por decisão da sócia na assembleia geral é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência de quotas e amortização

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo da respectiva proprietária;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular da sócia, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em

juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Três) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela sócia.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

A sociedade fica obrigado:

- Pela assinatura da sócia gerente;
- Pela assinatura de um procurador a quem a sócia gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Garantias dos particulares

Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos, ou constituir sobre eles garantias
- Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerarão tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Auditoria

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois). O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A Sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos determinados

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola aos catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um. — A Notária, *Ilegível*.

JASC Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por Acta da sociedade denominada Jasc Engenharia e Serviços, Limitada, com o capital de cento e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100319063, passando a deliberar sobre o assunto do aumento do capital social e alterar o conselho de gerência e representação e forma de obrigar da mesma, e em consequência disso, altera-se o artigos 5.º, 11.º e 12.º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Sebastião Carlos Dimene, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Júlio Carlos Dimene, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Quatro) O Conselho de Gerência e Representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Sebastião Carlos Dimene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obrigará apenas uma assinatura, do sócio Sebastião Carlos Dimene e o respectivo carimbo da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

NALJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101487369, constituída no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e um, por Duniazade Ismael Tinga, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Nhambui, na cidade de Maxixe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100121978J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Outubro de dois mil e vinte, titular do NUIT 112098021, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NALJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua

sede social na Estrada Nacional número 1, bairro Mabil, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório, escolar, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório, produtos de higiene e limpeza;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís) correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Duniazade Ismael Tinga, titular do NUIT 112098021.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia Duniazade Ismael Tinga, titular do NUIT 112098021, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios

sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e um. A Conservadora, *Ilegível*.

Panalpina World Transport Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e três do mês de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e dezanove do livro quinhentos e quarenta e sete traço A de notas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se a liquidação da sociedade Panalpina World Transport Mozambique, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação Moçambicana, com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo, com o capital social de um milhão de meticaís, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100510936, considerando-se extinta para todos os efeitos legais na data do registo do encerramento da liquidação na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, nos termos do disposto no artigo 243.º do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

SKM Engineering Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária: No dia três de Março de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas e trinta minutos, esteve reunida a assembleia geral da sociedade por quotas da SKM Engineering Moçambique, Limitada sita no bairro Tsalala, quarteirão n.º 100, EN4, Avenida Samora Machel, cidade da Matola, matriculada sob NUEL número 10076944, *Boletim da República*, n.º 222, III Série de 14 de Novembro de dois mil e dezoito, quarta-feira, representada pelos sócios, senhor Ussene Sadique Sualehe na qualidade de sócio maioritário e gestor da mesma, e, em representação dos últimos três sócios menores, e, para deliberar sobre os seguintes pontos:

Pontos de Agenda:

Ponto número um: Admissão de novos sócios para sociedade e cedência de quotas

Ponto número dois: Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade.

Ponto número um: Ussene Sadique Sualehe, na qualidade de socio maioritário e gestor da SKM Engineering Moçambique, Limitada, conforme o artigo quinto dos estatutos da sociedade, e detentor de quatrocentos e dois mil e quinhentos meticais (402 500,00MT), correspondentes a oitenta ponto cinco por cento (80.5%) do capital social, decidiu ceder setenta e sete mil e quinhentos meticais (77 500,00MT) da sua quota e admitir novos sócios para sociedade, nomeadamente Mirsa Dauto Cane Sualehe, com o valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT), correspondente a sete ponto cinco por cento (7.5%) do capital social, Hamyn Yuri Obra Sualehe, com o valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente á quatro por cento (4%) do capital social e Michael Trey Cane da Costa, com o valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente á quatro por cento (4%) do capital social, sendo estes dois últimos menores passando a estrutura societária para seguinte:

Assim, o artigo quinto, (número 5), da constituição da sociedade e do *Boletim da República*, n.º 222, III Série de 14 de Novembro de 2018, da SKM Engineering Moçambique, Limitada passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), subscrito em dinheiro já realizado, dividido pelos sócios, Ussene Sadique Sualehe com o valor de trezentos e vinte e cinco mil meticais (325.000,00MT), correspondente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social, Mirsa Dauto Cane Sualehe com o valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT), correspondente a sete ponto cinco por cento (7.5%) do capital social, Amakah Nancy Ussene Cane Sualehe, menor, com o valor de trinta e dois mil e quinhentos meticais (32.500,00MT), correspondente a seis ponto cinco por cento (6.5%) do capital, Malikah Ussene Cane Sualehe menor, com o valor de trinta e dois mil e quinhentos meticais (32.500,00MT), correspondente a seis ponto cinco por cento (6.5%) do capital social, Alikah Ussene Cane Sualehe menor, com o valor de trinta e dois mil e quinhentos meticais (32.500,00MT), correspondente á seis ponto cinco por cento (6.5%) do capital social, Hamyn Yuri Obra Sualehe menor, com o valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quatro

por cento (4%) do capital social e Micheal Trey Cane da Costa menor, com o valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quatro por cento (4%) do capital social.

Parágrafo único: os cinco últimos sócios são menores e serão representados pelo sócio maioritário Ussene Sadique Sualehe.

Ponto número dois: Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade. Na sequência da nova estrutura societária, as contas bancárias da sociedade passam a obedecer o seguinte:

Ponto único: Assinaturas independentes para Ussene Sadique Sualehe e Mirsa Dauto Cane Sualehe.

Assim, havendo quórum, os sócios decidiram sobre os dois pontos em agenda, e assinaram a presente acta, que será reconhecida na qualidade.

Está conforme.

Matola, 9 de Março de 2021 de Março. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Soyan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101503976, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Soyán, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Soyán, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 1.º andar, flat 7, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- A compra e venda de produtos minerais;
- Prospecção e pesquisa;
- Mineração;
- Tratamento e processamento;
- Importação e exportação;
- Outras actividades conexas não especificadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20000,00MT), e corresponde a soma de três (3) quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de nove mil meticais (9.000,00MT) o equivalente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social e pertencente ao sócio Hélder Paulo Raimundo Manjate;
- Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Yunoos Aly Isafas Nhadamo;
- Uma quota no valor de mil meticais (1.000,00MT) o equivalente a cinco por cento (5%) do capital social e pertencente ao sócio Madonaldo Arcénio de Jesus Martiniano.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração a ser eleito pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de dois dos membros do conselho de administração, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos membros do conselho de administração.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Hélmer Paulo Raimundo Manjate e Yunoos Aly Isaiás Nhadamu.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente requerida para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Março de dois mil e vinte um. — O Técnico, *Ilegível*.



Televisão Jovem de Moçambique (TVJ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, para efeito de publicação, que por acta de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, se realizou na sede da sociedade denominada Televisão Jovem de Moçambique (TVJ), Limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, rua do Cabo Delgado, numero cento e dez, rés-do-chão, matriculada na conservatória dos registos das entidades legais sob NUEL 101450015, com capital social de um milhão, se procedeu a prática do seguinte acto: mudança de denominação, que consequentemente culminou com alteração parcial do estatutos, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Televisão Jovem de Moçambique, S.A. abreviadamente designada TVJ, e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene, rua do Cabo Delgado, n.º 110, rés-do-chão, a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comunicação e imagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais (1.000.000.00MT), representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Ivandro Victoria Vilanculos, A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, e na ausência deste, de um terceiro, dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.



Unisheq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101496171, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Unisheq, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Unisheq, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 280, quarteirão 43, primeiro piso, porta 1, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria e programação informática, em soluções de conformidade ambiental, de saúde, higiene, segurança e qualidade.

Dois) O exercício da actividade de consultoria em informática que compreende programação, gestão, exploração e *design*, nomeadamente:

- a) Sistema de gestão de contratos;
- b) Sistema de gestão ambiental, saúde, higiene e segurança;
- c) Sistema de gestão de qualidade;
- d) Sistema de gestão de arquivo de documentos;
- e) Sistema de gestão de recursos humanos;
- f) Sistema de gestão de risco;
- g) Sistema de gerenciamento de tarefas e actividades;
- h) Sistemas de gerenciamento de dados on-line ou baseado em nuvem;
- i) Portal do agente para gerenciar clientes;
- j) Portal de pagamento para assinaturas de licença;
- k) Portal de pagamento por serviços prestados.

Três) O exercício do comércio, nomeadamente:

- a) O comércio de equipamento e roupa de protecção individual;
- b) O comércio de equipamentos periféricos e programas informáticos.

Quatro) A importação e exportação de bens e equipamento diverso.

Cinco) A actividade de consultoria para negócios e a gestão.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtenção das necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Unisheq Pty, Ltd, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Kelvin McCartney Mukuchamano, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição por morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais e mandato)

Um) São órgãos da Unisheq, Limitada:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

Dois) Os órgãos sociais da Unisheq, Limitada, são eleitos por mandatos com duração de quatro anos, renováveis uma ou mais vezes.

Três) Podem ainda ser membros do conselho de administração pessoas que não sejam sócios da sociedade.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente e um (a) Secretário (a).

Três) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se validamente sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir os membros dos seus órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre relatório de gestão e contas do exercício, e sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- e) Deliberar sobre a contratação de empréstimos e prestação de garantias.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem exclusivamente à assembleia geral.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- d) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- e) elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- f) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- g) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, os regulamentos, e demais normativos internos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois dos administradores membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dúvidas e casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, consideram-se para todos os efeitos legais e contratuais, designados os seguintes membros do conselho de administração para o primeiro mandato:

- a) Kelvin McCartney Mukuchamano para o cargo de presidente do conselho de administração;
- b) Louis Ferreira para o cargo de administrador;
- c) Gerhardus Arnoldus Cilliers para o cargo de administrador.

Maputo, dezanove de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 310,00MT